

DIRETRIZES DOS SACRAMENTOS

ÍNDICE

BATISMO

INTRODUÇÃO

AÇÃO PASTORAL

- Preparação
- Padrinhos
- A Celebração do Batismo
- Ministros
- Batismo de Adultos
- Registro
- Casos Especiais
- Validade do Batismo

CRISMA

INTRODUÇÃO

AÇÃO PASTORAL

- Preparação
- Padrinhos
- Celebração da Crisma
- Ministro
- Crisma de Adultos

EUCARISTIA

INTRODUÇÃO

AÇÃO PASTORAL

- A Liturgia Eucarística
 - a) Ambiente e Alfaias
 - b) Participação dos Leigos nas Funções Litúrgicas
 - c) Observância das Normas
 - d) As Sagradas Espécies
 - e) A Comunhão
- A Conservação da Sma. Eucaristia e o seu culto fora da Missa
- Preparação para a Primeira Eucaristia

RECONCILIAÇÃO

INTRODUÇÃO

AÇÃO PASTORAL

- Disponibilidade para o Atendimento das Confissões
- Preparação para o Sacramento
- Confissão Comunitária
- Os fiéis que não têm condições de receber o Sacramento
- Lugar e Sede
- “Confissão de Devoção”
- Atitude do Sacerdote
- Exortação Final

UNÇÃO DOS ENFERMOS
INTRODUÇÃO
AÇÃO PASTORAL

ORDEM

INTRODUÇÃO

Referências Bíblicas

Os três graus do Sacramento da Ordem

AÇÃO PASTORAL

Formação

Propedêutico

Seminário de Filosofia e de Teologia

Candidatos Egressos ao Seminário

Dimensões da Formação

a) Dimensão Humano-afetiva

b) Dimensão Espiritual

c) Dimensão Intelectual

d) Dimensão Pastoral

Ordenação Diaconal e Presbiteral

MATRIMÔNIO

INTRODUÇÃO

AÇÃO PASTORAL

Preparação

Celebração

Idade

Espórtula

Ornamentação

Música

Iluminação

Fotografia, Cinegrafia e Sonografia

Cerimonial

Documentação

Delegação para Assistir Matrimônios

Legitimação

Casos Especiais que exigem Licença do Ordinário para a celebração lícita do

Matrimônio

Casos Especiais que exigem a Dispensa Canônica para a celebração do Matrimônio

Impedimentos Dirimentes

Habilitação

Outros Documentos

Registro

Casamento por Procuração

Conclusão: Vida do Casal Cristão

BATISMO

INTRODUÇÃO

1. O Batismo é a porta de entrada na Igreja. É necessário para a Salvação, pelo menos em desejo, e, também, para receber validamente os outros sacramentos (cf. CDC 849).

AÇÃO PASTORAL

Preparação

2. A preparação do batismo deve ser um momento de acolhimento das famílias, até porque a nossa diocese escolheu a família como um dos seus desafios pastorais. Em todas as paróquias se realizem, em caráter obrigatório, reuniões ou encontros de preparação para pais e padrinhos. A comunidade onde os pais e padrinhos se preparam deve oferecer um comprovante, com validade de um ano, que será apresentado na comunidade onde será realizado o batismo.

3. Além da preparação próxima à recepção do sacramento do batismo, as paróquias devem aproveitar todos os momentos e ocasiões de encontro com os fiéis, para conscientizá-los a respeito do valor e da vivência deste sacramento de iniciação cristã.

4. De preferência, a preparação dos pais e padrinhos para o batismo seja feita em suas residências. Na impossibilidade, ela será feita na comunidade paroquial à qual pertencem ou que freqüentam habitualmente. Observe-se que toda paróquia deve organizar sua equipe de pastoral do batismo, a qual deverá cuidar da preparação e auxiliar na celebração deste sacramento.

5. A preparação seja entendida como um conjunto de iniciativas para formação e conscientização dos pais e padrinhos, não só no aspecto doutrinário, mas também visando a inserção na vida comunitária e o aprofundamento da fé. Nesta tarefa, a Pastoral do Batismo deve fazer um trabalho integrado com a Pastoral Familiar e a Pastoral da Criança.

6. Crianças de até sete (07) anos não precisam de preparação. As maiores de 07 anos devem freqüentar a catequese infantil na comunidade. Após um ano de participação, a criança poderá ser batizada, depois de participar de dois encontros adicionais referentes ao Batismo. Privilegie-se, porém, a administração do batismo ao final de toda a catequese preparatória para a Primeira Eucaristia. Os pais e padrinhos participarão da preparação para o Batismo oferecida pela Paróquia (cf. Diretrizes da Pastoral Catequética).

Padrinhos

7. É costume admitir como padrinhos de batismo um casal; pode-se, porém, admitir uma pessoa só: um padrinho ou uma madrinha (cf. CDC 873).

8. Padrinho ou madrinha, como regra geral, tenha pelo menos 16 anos de idade. Seja católico, crismado, tenha recebido a Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir. Seja solteiro ou casal que tenha recebido o Sacramento do Matrimônio. Não seja pai ou mãe do batizando (cf. CDC 874).

9. Não católicos ou casados em segundas núpcias, sem o sacramento do Matrimônio, não podem ser padrinhos de Batismo na Igreja Católica.

10. Exigir a certidão do casamento civil e religioso quando houver dúvida se os padrinhos são realmente casados ou não.

11. A comunidade deve trabalhar preventivamente, aproveitando outras ocasiões para orientar os pais quanto à escolha dos padrinhos.

A Celebração do Batismo

12. O Batismo deve ser realizado na matriz ou nas capelas provisionadas, de preferência na paróquia onde residem os pais, ou na que freqüentam habitualmente.

13. Para batizar fora da paróquia, dá-se apresentação por escrito do pároco, que deverá ser entregue após a preparação dos pais e padrinhos em sua própria comunidade. Quando se recebe pais ou padrinhos de outra paróquia, pede-se uma apresentação por escrito do pároco de origem, após terem feito a preparação do Batismo na comunidade onde residem ou que freqüentam habitualmente.

14. Os batizados sejam celebrados comunitariamente, isto é, várias crianças ao mesmo tempo, com a presença da família e membros da comunidade. Não é permitido o Batismo em casas ou capelas particulares e nos hospitais ou maternidades, ressalvados os casos de extrema necessidade (cf. CDC 860). Tenha-se o máximo cuidado para evitar todo tipo de privilégio que destoe das orientações da Igreja, segundo as quais o Batismo deve ser celebrado comunitariamente.

15. Não se deve reduzir a administração do Batismo a um mero ritualismo. Para favorecer uma participação frutuosa, deve-se buscar meios de realizar de modo criativo e fiel o rito do Batismo, favorecendo a participação de todos em cada momento da celebração.

16. Cada comunidade tenha dias fixos para a celebração do batismo, preferencialmente num domingo, sublinhando assim o seu caráter pascal (cf. CDC 856).

Ministros

17. Os ministros ordinários do Batismo são: o diácono, o padre, o bispo (cf. CDC 861, parágrafo 1).

18. Onde não for possível contar com os ministros ordinários, o Bispo pode designar ministros extraordinários, catequistas ou outros leigos devidamente preparados. Em caso de necessidade, sobretudo se há perigo de morte, qualquer pessoa pode batizar, contanto que tenha a intenção de fazer o que é realizado pela Igreja (usando água e a fórmula verbal – cf. CDC 849). Ao pároco compete a responsabilidade de orientar os fiéis, sobretudo médicos e enfermeiras, sobre o modo correto de proceder (cf. CDC 861, parágrafo 2). No caso de a criança sobreviver, deve ser encaminhada à paróquia para a realização dos ritos complementares e para o registro.

Batismo de Adultos

19. Os adultos serão admitidos ao Batismo após adequada preparação e testemunho na comunidade, que deve se constituir num verdadeiro catecumenato (cf. CDC 865).

20. Para a administração do sacramento do Batismo aos adultos, observe-se atentamente o Ritual da Iniciação Cristã de Adultos (RICA). Será seguida a ordem original para iniciação de adultos: Batismo, Crisma, Eucaristia.

21. Para a preparação de adultos para o Batismo, bem como na preparação de pessoas portadoras de necessidades especiais, observem-se as orientações contidas nas Diretrizes da Pastoral Catequética.

Registro

22. O pároco do lugar onde ocorre o Batismo deve anotar, cuidadosamente e sem demora, o nome do batizando, fazendo menção do nome do ministro que celebrou, dos pais e padrinhos, do lugar e dia do batismo, indicando também o lugar e dia do nascimento (cf. CDC 877).

23. No registro, coloca-se apenas o prenome do batizado, dispensando o sobrenome da família.

24. Mesmo lançando esses registros no computador, é necessário o assentamento e inscrição no livro de batizados, em sua forma tradicionalmente conhecida.

25. Os livros de Batismo devem ser autenticados pela Cúria Diocesana; são duplicados, para que um deles seja entregue na Cúria depois de completado, enquanto o outro fica arquivado na paróquia.

26. As secretarias paroquiais devem ser orientadas a respeito dessas normas, exigindo a apresentação da certidão de nascimento para a inscrição do batizando.

27. As secretarias paroquiais podem expedir certidões de batismo, desde que tenham recebido para isso a delegação do pároco.

Casos Especiais

28. Os filhos de pais não casados na Igreja sejam acolhidos com muita caridade, oferecendo-se aos pais uma oportunidade para legitimação do casamento. Nesse caso, a Pastoral do Batismo deve encaminhar os casais para a Pastoral Familiar. Os casais da comunidade farão visitas nas casas e, no diálogo, devem encaminhar para o Sacramento do Matrimônio, sem contudo obrigar ou condicionar a casar na Igreja para a realização do batizado. O Padre não pode condicionar o batismo dos filhos à legitimação da união dos pais, pois isso poderia tornar nulo esse matrimônio.

29. Quando houver impedimento para a celebração do casamento religioso, exigir padrinhos católicos. Se for um casal, que sejam casados no religioso.

30. Com caridade pastoral acolham-se para o Batismo as crianças cujos pais não têm fé ou não frequentam a Igreja, oferecendo-lhes a oportunidade de se engajarem na comunidade, exigindo que escolham padrinhos católicos que tenham vivência cristã.

31. Para o Batismo de crianças cujos pais não têm a mesma religião, é indispensável que os membros católicos da família, apoiados pela comunidade, ofereçam garantias reais de educação cristã ao batizado.

32. As mães solteiras que desejam batizar seus filhos devem ser acolhidas com caridade pastoral, exigindo-se padrinhos que tenham vivência cristã e estejam dispostos a acompanhar a educação religiosa da criança.

33. Em todos os casos exige-se compreensão, paciência e caridade, mas também responsabilidade pastoral, procurando discernir, à luz das exigências da fé, o melhor caminho a seguir. O pároco procure resolver pessoalmente cada situação, não deixando a cargo da secretaria as decisões.

Validade do Batismo (cf. CDC 869 + nota)

34. Havendo dúvida se alguém foi batizado, ou se o batismo foi conferido validamente, e se a dúvida permanecer depois de séria investigação, o batismo lhe seja conferido sob condição.

35. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Orientais (“Ortodoxas”, que não estão em comunhão plena com a Igreja católico-romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil);
- b) Igreja Vétero-católica;
- c) Igreja Episcopal do Brasil (“Anglicanos”);
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista.

36. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo – por exemplo: que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário – alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas presbiterianas;
- b) Igrejas batistas;
- c) Igrejas congregacionistas;
- d) Igrejas adventistas;
- e) A maioria das Igrejas pentecostais (Assembléia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “o Brasil para Cristo”);
- f) Exército da salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, o batismo realiza-se de modo válido quanto ao rito).

37. Há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta Igreja batiza apenas “em nome do Senhor Jesus”, e não em nome da Santíssima Trindade);
- b) “Igrejas Brasileiras” (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros (cf. Comunicado Mensal da CNBB, setembro de 1973, p. 1227, c, nº 4; cf. também, no Guia ecumênico, o verbete Brasileiras, Igrejas);

- c) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor);
- d) Igreja Universal do Reino de Deus;
- e) Igreja Internacional da Graça de Deus.

38. Com certeza, batizam invalidamente:

- a) Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
- b) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas).
- c) Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.

CRISMA

INTRODUÇÃO

39. “Juntamente com o Batismo e a Eucaristia, o sacramento da Confirmação constitui o conjunto dos “sacramentos da iniciação cristã”, cuja unidade deve ser salvaguardada. Por isso, é preciso explicar aos fiéis que a recepção deste sacramento é necessária à consumação da graça batismal. Com efeito, pelo sacramento da confirmação os fiéis são vinculados mais estreitamente à Igreja, enriquecidos de força especial do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras.” (CIC 1285)

40. Pela imposição das mãos, os apóstolos comunicavam aos neo-batizados o dom do Espírito que leva à plenitude a graça do Batismo. “A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da Confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes.” (CIC 1288)

41. “Bem cedo, para melhor significar o dom do Espírito Santo, acrescentou-se à imposição das mãos uma unção com óleo perfumado (crisma)”, em sinal de consagração, a exemplo de Cristo, o ungido do Pai. Quanto ao termo *Confirmação*, “sugere ao mesmo tempo a ratificação do Batismo, que completa a iniciação cristã e a consolidação da graça batismal, todos frutos do Espírito Santo” (CIC 1289). “Pela confirmação, os cristãos participam mais intensamente da missão de Jesus e da plenitude do Espírito Santo” (CIC 1294). “Este selo do Espírito Santo marca a pertença total a Cristo, a mobilização para o seu serviço, e a promessa da proteção divina na grande prova escatológica” (CIC 1296).

42. Nos primeiros séculos, os três sacramentos de iniciação constituíam, na Igreja, uma unidade inseparável. Mais tarde, por razões pastorais e por dificuldades práticas (como a impossibilidade da presença do bispo na Vigília Pascal em todas as paróquias), eles foram separados temporalmente na Igreja Latina. Em consequência, a Crisma foi perdendo, na consciência da comunidade, o seu sentido de iniciação, adquirindo então uma conotação de “sacramento da maturidade cristã”, de investidura como “soldado de Cristo”. Ela acentua, dentro do mistério pascal, o “Pentecostes”, a força do Espírito que capacita o cristão para ser testemunha e missionário (cf. Estudo da CNBB nº 61: “Orientações para a catequese da crisma”, nºs 13-17. 21).

43. O sacramento da Confirmação enriquece e fortalece o cristão na fase mais dinâmica da vida, fase decisiva para a escolha de um estado de vida, para a realização de sua vocação humana e cristã. Como os demais sacramentos, a Confirmação confere a graça divina, mas agora em seu alcance mais pleno. É o sinal da maturidade, a plenitude da iniciação cristã. Os dons do Espírito Santo, recebidos na Crisma, capacitam o fiel para viver como autêntico cristão, assumindo sua missão de apóstolo na Igreja e no mundo. Esse efeito supõe, no entanto, que o candidato esteja preparado, que busque as condições para que a graça possa nele frutificar.

AÇÃO PASTORAL

Preparação

44. “A preparação para a Confirmação deve visar a conduzir o cristão a uma união mais íntima com Cristo, a uma familiaridade mais intensa com o Espírito Santo, a sua ação, os

seus dons e seus chamados, a fim de poder assumir melhor as responsabilidades apostólicas da vida cristã. Por isso, a catequese da Confirmação se empenhará em despertar o senso da pertença à Igreja de Jesus Cristo, tanto à Igreja universal como à comunidade paroquial. Esta última tem uma responsabilidade peculiar na preparação dos confirmandos.” (CIC 1309)

45. Esse período de formação, marcado pelo engajamento comunitário, apostólico e espiritual, será desenvolvido durante três anos, compreendendo a chamada “catequese de perseverança” e a preparação direta ao sacramento.

46. A catequese crismal “não consiste apenas na preparação para um sacramento, mas visa ajudar os crismandos na busca de melhor compreensão, aprofundamento, e comprometimento em relação a Cristo. De modo especial, propõe-se a formação da comunidade eclesial e sua missão na construção do Reino de Deus. É o tempo apropriado para um despertar missionário e vocacional”. Para realizar esse objetivo, é importante uma visão de pastoral de conjunto, integrando a catequese de Crisma com as diversas pastorais, principalmente as que se dedicam à juventude (cf. Estudo da CNBB nº 61: “Orientações para a catequese da crisma”, nºs 37-38).

47. “Para receber a Confirmação é preciso estar em estado de graça. Convém recorrer ao sacramento da Penitência para ser purificado em vista do dom do Espírito Santo.” (CIC 1310)

48. Em nossa diocese, para receber o sacramento da Crisma o candidato deve ter quinze anos completos.

Padrinhos

49. “Para a Confirmação, como para o Batismo, convém que os candidatos procurem a ajuda espiritual de um *padrinho* ou de uma *madrinha*. Convém que seja o mesmo do Batismo, a fim de marcar bem a unidade dos dois sacramentos.” (CIC 1311)

50. O Código de Direito Canônico, Cân. 892, diz que, “enquanto possível”, assista ao confirmando um padrinho. Isto significa que não há uma obrigatoriedade da presença do padrinho na Crisma. Entretanto, dentro da tradição religiosa do povo brasileiro, o padrinho é significativo na vida dos afilhados, devendo acompanhar o crismando na sua caminhada de fé, como amigo e companheiro. Para valorizar essa tradição, evitando que o padrinho se torne mero elemento decorativo na Crisma, há necessidade de critérios de escolha e de uma boa preparação: o escolhido deve ser católico, comprometido na sociedade e atuante na comunidade, e deve ser escolhido, de preferência, pelo próprio crismando. Deve ter completado dezesseis anos de idade e ter recebido os sacramentos de iniciação, além de levar vida coerente com a fé (cf. Estudo da CNBB nº 61: “Orientações para a catequese de crisma”, nºs 66 a 68).

Celebração da Crisma

51. O sacramento da Crisma deve ser recebido dentro da Celebração Eucarística. O Papa Paulo VI já ensinava que “a Confirmação está de tal modo ligada à Sagrada Eucaristia que os fiéis, já marcados com o sinal do Batismo e da Confirmação, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia.”

52. “A liturgia do sacramento começa com a renovação das promessas do Batismo e com a profissão de fé dos confirmandos. Assim aparece com clareza que a Confirmação se situa na

seqüência do Batismo. Quando um adulto é batizado, recebe imediatamente a Confirmação (em lugar da unção pós-batismal) e participa da Eucaristia.” (CIC 1298)

53. O Bispo estende a mão sobre o conjunto dos confirmandos e invoca a efusão do Espírito. Depois, chama cada um pelo seu nome, impõe-lhe as mãos, traça com o santo crisma o sinal da cruz na testa e diz: “Recebe, por este sinal, o Espírito Santo, dom de Deus”. O crismando responde: “Amém”. Em seguida o Bispo cumprimenta o crismando com a saudação: “A paz esteja contigo”.

54. Durante esta cerimônia, o padrinho ou a madrinha impõe a mão direita sobre o ombro direito do crismando.

Ministro

55. “O ministro ordinário da Confirmação é o Bispo. Embora o Bispo possa, por motivos graves, conceder a presbíteros a faculdade de administrar a Confirmação, é conveniente, pelo próprio sentido do sacramento, que ele mesmo o confira, não esquecendo que é por este motivo que a celebração da Confirmação foi separada temporalmente do Batismo.” (CIC 1313)

56. Quando a crisma for administrada por um ou mais presbíteros, é preciso que estes:

- a) exerçam cargo ou função especial na diocese, isto é, sejam Vigários gerais ou Vigários ou Delegados episcopais, ou Vigários de distritos ou regiões, ou estejam, por mandato do Ordinário, equiparados a esses em virtude de sua função;
- b) sejam párocos dos lugares onde é administrada a Confirmação, ou de onde os confirmandos têm domicílio ou sejam presbíteros que prestaram serviços especiais na preparação catequética dos confirmandos. (cf. R.I.C.A. nº 46)

Crisma de Adultos

57. No caso dos adultos ainda não batizados, a catequese deverá adotar um esquema de formação próprio (catecumenato), conforme as orientações do R.I.C.A., que inclui a preparação conjunta para os três sacramentos de iniciação. Estes serão ministrados conjuntamente se possível, e de preferência na Vigília Pascal (cf. R.I.C.A. nº 55), enfatizando-se assim a unidade fundamental entre os três sacramentos, bem como o seu caráter pascal.

58. “Em certos casos a Confirmação pode ser transferida para o término do tempo da mistagogia, por exemplo, para o domingo de Pentecostes.” (R.I.C.A. nº 56)

59. A idade mínima para participação na catequese adulta de iniciação será de 18 anos. Cuide-se para que não seja apenas uma catequese sacramental ou de “regularização de casos”, mas que seja uma verdadeira evangelização, proporcionando educação na fé e inserção na comunidade eclesial (cf. Estudo da CNBB nº 61: “Orientações para a catequese da crisma”, nº 73).

EUCARISTIA

INTRODUÇÃO

60. “A Eucaristia é fonte e ápice de toda a vida cristã. Os demais sacramentos, assim como todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à Sagrada Eucaristia e a ela se ordenam. Pois a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa.” (CIC 1324)

61. Ministro ordinário da sagrada comunhão é o Bispo, o presbítero e o diácono. Ministro extraordinário é o acólito ou outro fiel designado, desde que apresente as qualidades exigidas (cf. CDC 910).

AÇÃO PASTORAL

A Liturgia Eucarística

a) Ambiente e Alfaias

62. A celebração eucarística deve realizar-se em lugar sagrado, ou, em caso de necessidade, em outro lugar que seja decente e digno. Nunca é permitido ao sacerdote celebrar no templo ou lugar sagrado de uma religião não-cristã (cf. RS 108-109; CDC c. 932).

63. “É direito da comunidade dos fiéis que haja regularmente, sobretudo na celebração dominical, uma adequada e idônea música sacra, e, sempre, um altar, paramentos e alfaias sagradas que resplandeçam, segundo as normas, em dignidade, decoro e limpeza.” (RS 57).

64. Os vasos sagrados, destinados a acolher o Corpo e o Sangue do Senhor, devem ser fabricados com materiais nobres e duráveis e possuir valor artístico, de tal modo que com o uso deles se preste honra ao Senhor e se evite totalmente o risco de reduzir, aos olhos dos fiéis, a doutrina da presença real de Cristo nas espécies eucarísticas (cf. RS 117).

65. “Antes de ser usados, os vasos sagrados devem ser bento pelo sacerdote segundo os ritos prescritos nos livros litúrgicos. É recomendável que a bênção seja dada pelo bispo diocesano, que avaliará se os vasos são aptos para o uso ao qual são destinados” (RS 118).

66. As alfaias da mesa sagrada, em particular as destinadas a acolher as sagradas espécies, devem ser mantidas limpas e lavadas com frequência, sendo recomendado que a água da primeira lavada, que deve ser feita manualmente, seja derramada na terra ou em outro lugar apropriado (RS 120).

67. “A não ser que se disponha de outro modo, a veste própria do sacerdote celebrante, tanto na missa como em outras ações sagradas em conexão com ela, é a casula sobre a alva e a estola” (RS 123). No Brasil, a CNBB permite omitir a casula e substituir a alva por uma túnica.

68. Convém que as vestes sagradas contribuam para a beleza da ação sagrada. “As diferentes cores das vestes litúrgicas visam manifestar, inclusive externamente, o caráter dos mistérios da fé que são celebrados e também a consciência de uma vida cristã que progride com o desenrolar do ano litúrgico”. Nos dias mais solenes, pode-se usar as vestes mais festivas (de maior dignidade), mesmo que não sejam da cor do tempo (as vestes douradas ou prateadas podem substituir as de outra cor, mas não as vestes roxas e negras). Isso, porém, refere-se a vestes confeccionadas há muito tempo, com a finalidade de preservar o patrimônio da Igreja, não sendo permitidas inovações que assumam formas e cores segundo gostos subjetivos (RS 121 e 127).

b) Participação dos Leigos nas Funções Litúrgicas

69. “É justo e louvável que, para o bem da comunidade e de toda a Igreja de Deus, alguns fiéis leigos exerçam, segundo a tradição, algumas funções referentes à celebração da sagrada liturgia” (RS 43). Mas “todos, ‘tanto ministros ordenados como fiéis leigos, façam somente e tudo aquilo que é da competência deles’” (RS 44). “Deve-se evitar o risco de toldar a complementariedade entre a ação dos clérigos e a dos leigos, a ponto de submeter a função dos leigos a uma espécie, como se costuma dizer, de ‘clericalização’, enquanto os ministros sagrados assumem indevidamente funções que são próprias da vida e da ação dos fiéis leigos.” (RS 45)

70. “É verdadeiramente admirável que persista o conhecido costume de se apresentarem crianças ou jovens, chamados comumente de ‘coroinhas’, para prestar serviço junto ao altar à maneira do acólito, os quais tenham recebido, segundo a capacidade deles, oportuna catequese quanto à sua função.” (RS 47). “Para esse serviço do altar podem ser admitidas meninas ou mulheres, a critério do bispo diocesano e no respeito às normas estabelecidas” (idem).

c) Observância das Normas

71. “As palavras e os ritos da liturgia são expressão fiel, amadurecida nos séculos, dos sentimentos de Cristo, e nos ensinam a sentir com ele. A observância das normas emanadas pela autoridade da Igreja não deve ser meramente exterior, mas exige conformidade de pensamento e palavra, dos atos externos e da disposição de ânimo”. (cf. RS 5)

72. “Demasiado grande é o mistério da Eucaristia ‘para que alguém possa permitir-se tratá-lo a seu livre arbítrio, não respeitando seu caráter sagrado nem sua dimensão universal’. Ela não é ‘propriedade particular de ninguém, nem do celebrante, nem da comunidade’ (RS 18). Atos arbitrários e abusos, nessa área, fundamentam-se na ignorância ou num falso conceito de liberdade, bem como de ecumenismo. Não ajudam em uma efetiva renovação, mas lesam o justo direito dos fiéis à unidade na ação litúrgica, privando-os de seu patrimônio e de sua herança.” (cf. RS 11) O povo católico tem o direito de que se celebre para ele, de modo íntegro, o Sacrifício da Santa Missa, em plena conformidade com a doutrina do Magistério da Igreja. (cf. RS 12)

73. No que se refere às adaptações locais previstas pelas normas dos livros litúrgicos, cabe ao bispo diocesano zelar para que sejam realizadas de forma inteligente, de modo a contribuir para a edificação do seu rebanho na verdade e na santidade, assegurando que todos sejam levados a uma ativa e frutífera celebração da Eucaristia, caminhando unânimes na unidade da caridade. (cf. RS 21-22). Não se permitam experiências, nem adaptações que não estejam previstas nos livros litúrgicos. (cf. RS 27)

74. Na celebração eucarística, é grande a responsabilidade dos sacerdotes, a quem compete presidi-la *in persona Christi*, assegurando um testemunho e um serviço de comunhão, não somente para a comunidade que participa diretamente da celebração, mas também para a Igreja Universal, sempre mencionada na Eucaristia. Que eles não esvaziem o significado profundo do próprio ministério, deformando a celebração litúrgica com mudanças, reduções ou acréscimos arbitrários, fazendo com que seus erros se transformem numa ferida para a Igreja. (cf. RS 30-31; CDC 900).

75. Não é permitido aos sacerdotes, nem aos fiéis mudar e alterar, por própria conta, os textos da sagrada liturgia por eles pronunciados (cf. RS 59). Também não é lícito separar a liturgia da Palavra da liturgia Eucarística, celebrando-as em tempos, lugares ou momentos diferentes, inclusive num mesmo dia (cf. RS 60).

76. “Não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem mudar especialmente ‘as leituras e o salmo responsorial, que contêm a Palavra de Deus, por outros textos não-bíblicos’.” (RS 62)

77. A leitura do Evangelho, bem como a homilia, compete exclusivamente ao ministro ordenado. (cf. RS 63-64).

78. Ao fazer a homilia, cuide-se para irradiar a luz de Cristo sobre os eventos da vida, a partir do mistério da salvação e com base nas leituras e no contexto litúrgico, sem esvaziar o sentido autêntico e genuíno da Palavra de Deus (cf. RS 67).

79. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas que se encontram no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé apostólica.” (RS 51)

80. “A recitação da oração eucarística, que, por sua própria natureza, é o ápice de toda a celebração, compete exclusivamente ao sacerdote” (RS 52). O povo participa acompanhando “com fé e em silêncio, e também com as intervenções estabelecidas, que são: as respostas no diálogo do Prefácio, o Santo, a aclamação após a consagração, o Amém após a doxologia final, e outras aclamações aprovadas pela Conferência dos Bispos e confirmadas pela Santa Sé.” (RS 54).

81. Mantenha-se o uso de dar a paz antes da santa comunhão, mas de modo breve e sóbrio, somente aos que estão mais próximos, sem executar qualquer canto (cf. RS 72).

d) As Sagradas Espécies

82. “O pão utilizado na celebração do santo sacrifício eucarístico deve ser ázimo, somente feito de trigo e recentemente, de modo que não haja perigo algum de deterioração.” (RS 48; cf. CDC 924)

83. “O vinho utilizado na celebração do santo sacrifício eucarístico deve ser natural, do fruto da videira, genuíno, não deteriorado, nem misturado com substâncias estranhas. Na própria celebração da missa será misturada a ele uma pequena quantidade de água.” (RS 50; cf. CDC 924)

84. Considerando o caso de sacerdotes ou fiéis que, por motivos de saúde ou outras razões graves, encontram-se na impossibilidade de ingerir pão normalmente confeccionado ou

vinho normalmente fermentado, a Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, em documento de 24/07/2003, especifica o seguinte:

a) As hóstias *completamente* sem glúten são matérias inválidas para a eucaristia.

b) São matérias válidas as hóstias parcialmente desprovidas de glúten, de modo que nelas esteja presente uma quantidade de glúten suficiente para obter a panificação, sem acréscimo de substâncias estranhas e sem recorrer a procedimentos tais que desnaturem o pão.

c) O *mosto*, isto é, o suco da uva quer fresco quer conservado de modo a interromper a fermentação mediante métodos que não lhe alterem a natureza (p. ex., o congelamento), é matéria válida para a eucaristia.

d) *Os Ordinários são competentes para conceder a licença de usar pão com baixo teor de glúten ou mosto como matéria da eucaristia em favor de um fiel ou de um sacerdote.* A licença pode ser outorgada habitualmente, enquanto dure a situação que motivou a concessão.

e) A Comunhão

85. A Eucaristia é também chamada Comunhão, “porque é por este sacramento que nos unimos a Cristo, que nos torna participantes do seu Corpo e do seu Sangue para formarmos um só corpo” com ele, na Igreja. A comunhão renova, fortalece e aprofunda esta incorporação à Igreja já realizada pelo Batismo e consolidada na Crisma (cf. CIC 1331 e 1396).

86. “A missa é ao mesmo tempo e inseparavelmente o memorial sacrificial no qual se perpetua o sacrifício da cruz, e o banquete sagrado da comunhão no Corpo e no Sangue do Senhor. Mas a celebração do Sacrifício Eucarístico está toda orientada para a união íntima dos fiéis com Cristo pela comunhão. Comungar é receber o próprio Cristo que se ofereceu por nós.” (CIC 1382)

87. “O Senhor nos convida insistentemente a recebê-lo no sacramento da Eucaristia: ‘Em verdade, em verdade vos digo: se não comerdes a Carne do Filho do homem e não beberdes o seu Sangue, não tereis a vida em vós’ (Jo 6,53).” (CIC 1384)

88. “A Igreja obriga os fiéis a participar da divina liturgia aos domingos e nos dias festivos, e a receber a Eucaristia pelo menos uma vez ao ano, se possível no tempo pascal, preparados pelo sacramento da reconciliação. Mas recomenda vivamente aos fiéis que recebam a santa Eucaristia nos domingos e dias festivos, ou ainda com maior frequência, e até todos os dias.” (CIC 1389)

89. “Quem quer receber a Cristo na comunhão eucarística deve estar em estado de graça. Se alguém tem consciência de ter pecado gravemente, não deve comungar a Eucaristia sem ter recebido previamente a absolvição no sacramento da reconciliação.” (CIC 1415). “O ato penitencial no início da missa ‘não tem a eficácia do sacramento da penitência’, e não pode ser considerado como substituto deste” (RS 80).

90. “Certamente é melhor que todos aqueles que participam de uma celebração da santa missa e possuem as devidas condições recebam nela a santa comunhão” (RS 83). Entretanto, é preciso educar a comunidade para que tenha o necessário discernimento, a fim de que, por falta de conhecimento, não se aproximem da santa comunhão os não-católicos ou pessoas em pecado grave (cf. RS 83-84).

91. Os ministros católicos administram licitamente os sacramentos somente aos fiéis católicos, os quais também os recebem licitamente somente dos ministros católicos, salvo, em casos especiais, no que se refere às igrejas ortodoxas orientais, como também, em caso de perigo de morte, a outros cristãos que os desejem explicitamente e que estejam conscientes do seu sentido (cf. RS 85 e CDC 844).

92. “A santa comunhão do Corpo e do Sangue de Cristo aumenta a união do comungante com o Senhor, perdoa-lhe os pecados leves e o preserva dos pecados graves. Por serem reforçados os laços da caridade entre o comungante e Cristo, a recepção deste sacramento reforça a unidade da Igreja, Corpo Místico de Cristo” (CIC 1416).

93. “Cabe ao sacerdote celebrante, eventualmente auxiliado por outros sacerdotes ou pelos diáconos, distribuir a comunhão. Somente se a necessidade o exigir, os ministros extraordinários podem, segundo a norma do direito, ajudar o sacerdote celebrante.” (RS 88)

94. “A fim de se prepararem convenientemente para receber este sacramento, os fiéis observarão o jejum prescrito pela Igreja” (de uma hora para alimentos e bebidas, exceto água). “A atitude corporal (gestos, roupa), há de traduzir o respeito, a solenidade, a alegria deste momento em que Cristo se torna nosso hóspede.” (CIC 1387)

95. Todo fiel tem o direito de receber, à sua escolha, a santa comunhão na mão ou na boca. Cuide-se para que o comungante tome a hóstia logo, diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas. Deve-se manter o uso da patena para a comunhão dos fiéis, a fim de evitar que a sagrada hóstia ou algum fragmento dela caia (cf. RS 92-93).

96. “Não é permitido aos fiéis ‘pegarem por si e muito menos passarem entre eles, de mão em mão’ a sagrada hóstia ou o cálice sagrado” (RS 94).

97. “Graças à presença sacramental de Cristo sob cada uma das espécies, a comunhão somente sob a espécie de pão permite receber todo o fruto da graça da Eucaristia. Contudo, a santa comunhão realiza-se mais plenamente sob a sua forma de sinal quando se faz sob as duas espécies, pois o sinal do banquete eucarístico é mais plenamente realçado.” (cf. CIC 1390)

98. “Para administrar a santa comunhão aos fiéis leigos sob as duas espécies, dever-se-á de forma apropriada levar em conta as circunstâncias, cabendo antes de tudo aos bispos diocesanos fornecer uma avaliação sobre tais circunstâncias. Seja totalmente excluída quando houver o risco, mesmo que mínimo, de profanação das sagradas espécies” (RS 101), ou quando não for possível garantir a qualidade ou prever a quantidade de vinho necessária, havendo risco de que ‘permaneça uma quantidade de vinho superior ao necessário, a ser consumida ao término da celebração’” (RS 102).

99. Quando a comunhão é distribuída sob as duas espécies, ‘o Sangue de Cristo pode ser bebido diretamente do cálice, por intinção, com a cânula ou com a colher’ (Missal Romano). Para a comunhão por intinção, as hóstias não devem ser muito finas nem demasiadamente pequenas, e o comungante receba o sacramento do sacerdote somente na boca (RS 103). Não seja permitido que o comungante molhe por si mesmo a hóstia no cálice, nem que receba na mão a hóstia molhada (RS 104).

100. A juízo do Ordinário e após uma conveniente catequese, permite-se a comunhão sob as duas espécies nos seguintes casos:

- a) aos neófitos adultos, na Missa que se segue ao Batismo; aos confirmandos adultos, na Missa da Confirmação; aos batizados que são recebidos na comunhão da Igreja;
- b) aos esposos, na Missa de seu Matrimônio;
- c) aos diáconos, na Missa de sua ordenação;
- d) à Abadessa, na Missa de sua bênção; às virgens, na Missa de sua consagração; aos professos e seus pais, parentes e co-irmãos, na Missa da primeira profissão religiosa ou da renovação da profissão, ou da profissão religiosa perpétua, contanto que emitam ou renovem os votos durante a Missa;
- e) aos que receberam algum ministério, na Missa da sua instituição; aos auxiliares leigos das missões, na Missa em que recebem publicamente sua missão e a todos os outros na missa em que recebem uma missão eclesial;
- f) na administração do Viático, ao enfermo e a todos os presentes, quando a missa for celebrada na casa do enfermo;
- g) ao diácono e ministros, quando desempenham a sua função na Missa;
- h) havendo concelebração:
 - a todos os que desempenham na própria concelebração um verdadeiro ministério litúrgico, assim como a todos os seminaristas que dela participam;
 - em suas igrejas e oratórios, a todos os membros dos Institutos que professam os conselhos evangélicos e das outras Sociedades nas quais se consagram a Deus por votos religiosos, oblação ou promessa, e ainda a todos os que residem dia e noite na casa dos membros dos mencionados institutos e Sociedades;
- i) aos sacerdotes que estão presentes a grandes celebrações e não podem celebrar ou concelebrar;
- j) a todos os que fazem exercícios espirituais, na Missa que, neles, é celebrada especialmente para eles com a sua participação ativa; a todos os que participam de alguma reunião pastoral, na Missa que celebram em comum;
- k) àqueles de que falam os itens b) e d), na Missa dos respectivos jubileus;
- l) ao padrinho, à madrinha, aos pais, ao cônjuge e também aos catequistas leigos do batizado adulto, na Missa de sua iniciação;
- m) aos pais, aos familiares e também aos benfeitores insignes que participam da Missa do neo-sacerdote;
- n) aos membros das comunidades, na Missa conventual ou “da Comunidade”.

Além disto, as Conferências Episcopais podem determinar em que forma e sob quais critérios e condições os Ordinários podem conceder a faculdade de dar a comunhão sob as duas espécies em outros casos que tenham grande importância na vida pastoral de alguma comunidade ou assembléia de fiéis. Dentro destes limites, os Ordinários podem estabelecer casos particulares, contanto que a faculdade não seja concedida indiscriminadamente, que as celebrações fiquem bem definidas e que se indique o que se há de evitar; não sejam incluídas ocasiões em que há grande número de comungantes. Afinal, as assembléias às quais se concede a faculdade sejam bem definidas, ordenadas e da mesma natureza. (cf. “Instrução Geral do Missal Romano”, nº 242).

101. “Aos fiéis que, eventualmente, queiram comungar somente sob a espécie de pão, seja-lhes oferecida a sagrada Comunhão dessa forma” (As Introduções Gerais dos Livros Litúrgicos, nº 284).

A Conservação da Santíssima Eucaristia e o seu Culto fora da Missa

102. “A celebração da Eucaristia no sacrifício da missa é verdadeiramente a origem e o fim do culto eucarístico fora da missa. Após a missa, as espécies sagradas (somente o pão) sejam conservadas sobretudo para que os fiéis, e de modo particular os doentes e os anciãos que não puderem estar presentes na missa, se unam, mediante a comunhão sacramental, a Cristo e ao seu sacrifício, imolado e oferecido na missa”. Além disso, tal conservação permite também a prática de adorar esse grande Sacramento, de forma pública e comunitária, fora da celebração da missa. (RS 129)

103. “Segundo a estrutura de cada Igreja e os legítimos costumes locais, o Santíssimo Sacramento seja conservado no tabernáculo em uma parte da Igreja de particular dignidade, elevada, bem visível e decorosamente ornamentada”, adequada à oração pela tranqüilidade e pela organização do espaço, evitando-se sempre o perigo de profanação. (RS 130).

104. “Ninguém leve para casa ou para qualquer outro lugar a Santíssima Eucaristia, contrariando as normas do direito.” (RS 132; cf. CDC 935).

105. “O culto prestado à Eucaristia fora da missa é de valor inestimável na vida da Igreja, e está ligado intimamente com a celebração do sacrifício eucarístico. Portanto, promova-se com empenho a piedade tanto pública quanto privada para com a Santíssima Eucaristia também fora da missa, incentivando-se as visitas ao tabernáculo, a fim de que os fiéis prestem culto de adoração a Cristo verdadeira e realmente presente.” (RS 134).

106. “Ministro da exposição do Santíssimo Sacramento e da bênção eucarística é o sacerdote ou diácono; em circunstâncias especiais, apenas da exposição e reposição, mas não da bênção, é o acólito, um ministro extraordinário da sagrada comunhão, ou outra pessoa delegada pelo Ordinário local, observando-se as prescrições do Bispo diocesano.” (CDC 943)

107. “Onde for possível, a juízo do bispo diocesano, em testemunho público de veneração para com a Santíssima Eucaristia, principalmente na solenidade do Corpo e Sangue de Cristo, haja procissão pelas vias públicas, porque a devota participação dos fiéis nessa procissão é uma graça do Senhor que anualmente enche de alegria quantos dela participam.” (RS 143; CDC 944).

Preparação para a Primeira Eucaristia

108. A catequese infantil de preparação para a Primeira Eucaristia deverá começar aos 7 anos de idade, desenvolvendo-se ao longo de um período de 5 anos, podendo ser dividida em 2 módulos: o primeiro, denominado “pré-catequese”, terá duração de dois anos; e o segundo, denominado “Conhecendo a Eucaristia”, abrangerá a catequese de preparação imediata para a iniciação da vida eucarística.

109. Para os jovens que se preparam para a Crisma sem ter ainda iniciado a vida eucarística, deve haver uma preparação complementar de, no mínimo, 4 encontros, referentes ao sentido e importância da Eucaristia. Trata-se de uma situação atípica que não deve ser incentivada, pois o ideal é que a criança seja preparada para receber a Eucaristia no devido tempo.

110. Em relação aos adultos que se preparam para os sacramentos de iniciação, a formação deve seguir as orientações diocesanas para a catequese de adultos, e realizar todos os ritos, se possível, na mesma celebração eucarística.

RECONCILIAÇÃO

INTRODUÇÃO

111. Ao iniciar o novo milênio, o Papa João Paulo II apresentava, como horizonte para o qual deve tender todo o nosso caminho pastoral, a santidade (Carta Apostólica *Novo Millennio Ineunte*, nº 30). Essa “medida alta” da santidade, que a Igreja deve apontar aos homens, requer uma pedagogia na qual o Sacramento da Reconciliação ocupa um lugar muito importante. Ele é o espaço privilegiado em que o homem pode experimentar, diante da realidade dramática do pecado, o Deus *Rico em Misericórdia*, seu perdão e sua graça transformadora. Na Carta Apostólica *Novo Millennio Ineunte*, o Santo Padre, constatando o número tão grande de fiéis – sobretudo jovens – que participaram frutuosamente, durante o ano jubilar, desse Sacramento, solicita “uma renovada coragem pastoral para (...) se propor de forma persuasiva e eficaz a prática do sacramento da Reconciliação” (NMI nº 37).

112. Já no início de seu pontificado, João Paulo II nos ofereceu uma encíclica sobre a misericórdia divina – *Dives in misericórdia*. Pouco tempo depois, preocupado com a crise pela qual passava o Sacramento da Reconciliação, dedicou a ele um sínodo. Na Exortação Apostólica que se seguiu a esse sínodo, o Papa pedia que se fizesse todo o esforço para a superação da crise do sentido do pecado. Mais recentemente, o Motu Próprio *Misericórdia Dei* tratou sobre alguns aspectos do Sacramento da Reconciliação. Nele, João Paulo II dirige um forte convite aos bispos e aos presbíteros “para um solícito relançamento do sacramento da Reconciliação, inclusive como exigência de autêntica caridade e de verdadeira justiça pastoral, lembrando-lhes que cada fiel, com as devidas disposições interiores, tem o direito de receber pessoalmente o dom sacramental”.

113. Jesus confiou aos apóstolos a missão de anunciar o Reino de Deus e pregar o evangelho tendo em vista a conversão (cf. Mc 16,15; Mt 28,18-20). Na tarde do Domingo da Ressurreição, quando estava iminente o início da missão apostólica, Jesus conferiu aos apóstolos, pela força do Espírito Santo, o poder de reconciliar com Deus e com a Igreja os pecadores arrependidos: “Recebei o Espírito Santo. Àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados; àqueles a quem os retiverdes, ser-lhes-ão retidos” (Jo 20,22-23).

114. Pelos sacramentos da iniciação cristã, o homem recebe a vida nova em Cristo. Mas trazemos essa vida nova “em vasos de barro”, podendo ser enfraquecida e até perdida pelo pecado. O Senhor Jesus Cristo, médico das nossas almas e dos nossos corpos, que perdoou os pecados ao paralítico e lhe restituiu a saúde do corpo, quis que a sua Igreja continuasse, com a força do Espírito Santo, a sua obra de cura e de salvação, mesmo para com os seus próprios membros. “É esta a finalidade dos dois sacramentos de cura: o sacramento da Penitência e o da Unção dos Enfermos” (CIC 1421).

115. O Sacramento da Penitência constitui o único modo ordinário pelo qual um batizado consciente de pecado grave reconcilia-se com Deus e com a Igreja (CIC 1484). Ao longo da história da Igreja, o “ministério da reconciliação” (2 Cor 5,18) revelou-se sempre um empenho pastoral vivamente prezado, realizado segundo o mandato de Jesus como parte essencial do ministério sacerdotal. Embora sua celebração ao longo da história tenha sofrido uma evolução com diversas formas de expressão, sempre se conservou a mesma estrutura fundamental que compreende dois elementos igualmente essenciais: “de um lado, os atos do homem que se converte sob a ação do Espírito Santo, a saber, a contrição, a confissão e a

satisfação; de outro lado, a ação de Deus por intermédio da Igreja. A Igreja que, pelo Bispo e seus presbíteros, concede, em nome de Jesus Cristo, o perdão dos pecados e fixa a modalidade da satisfação, ora pelo pecador e faz penitência com ele. Assim o pecador é curado e reintegrado na comunhão eclesial” (CIC 1448).

116. Numa leitura “transversal” de alguns momentos de fundo do itinerário doutrinal e moral percorrido pelos importantes documentos sobre o Sacramento da Reconciliação emitidos no pontificado de João Paulo II, descobrimos como que um arco de pensamento que se apóia em duas colunas, as quais poderíamos indicar com duas palavras-chave: acolhida e verdade (Cf. *O Sacramento da Penitência. Sete Alocuções e uma Carta Apostólica de João Paulo II*, p.12). Interessante notar que, em nossa primeira Assembléia Diocesana, acolhimento e formação (verdade) foram colocadas entre as quatro prioridades da nossa ação pastoral.

117. Com o termo “acolhida” se tenciona apontar uma atitude de grande respeito à pessoa humana. Essa atitude, tão presente na história da Igreja, sobretudo nos últimos pontificados, está também conforme a sensibilidade moderna. Deus não nos trata como partes de um coletivo. Ele nos conhece pelo nome, chama-nos pessoalmente e salva-nos, se caímos em erro. O caráter pessoal do ser cristão manifesta-se de modo claro e particular no sacramento da Penitência. Ele expressa a alegria do encontro do Pai Misericordioso com o filho que está voltando para casa; o Bom Pastor que encontra a ovelha perdida, coloca-a aos ombros e festeja; o Bom Samaritano que trata e cura as feridas de cada homem. A paz e a alegria do perdão são frutos desse sacramento. Se o pecado é degradação do homem, o perdão o reabilita; se o pecado humilha, o perdão o restabelece na dignidade de filho; se o pecado entristece, a volta traz consigo o júbilo (Cf. Doc. 6 da CNBB - 1977). A celebração deste sacramento é a celebração da misericórdia de Deus que não se cansa de acolher, perdoar e renovar cada pessoa.

118. A acolhida da pessoa no ministério do perdão não pode ser resolvida numa atitude condescendente e menos ainda conivente com o pecado. A espiritualidade do fiel, de fato, para retomar seu crescimento, deve estar ancorada num porto sólido e objetivo: a doutrina de Cristo e da Igreja (Cf. *O Sacramento da Penitência. Sete Alocuções e uma Carta Apostólica de João Paulo II*, p.14). Mostrar ao fiel a beleza da Verdade de Cristo para sua vida é grande expressão de zelo pastoral. A Verdade liberta e o pecado escraviza. “Os próprios sacerdotes confessores, se obedecem a critérios diferentes (dos contidos na doutrina de Cristo e da Igreja), caem na tentação, ou melhor, na culpa, de “substituir-se a Cristo e à Igreja”, favorecendo uma permissividade que atenua o sentido do pecado “até chegar quase ao ponto de negar sua realidade” e expõe “ao risco da perdição” as almas de todos aqueles que neles confiam” (Ibid.).

119. Na confissão o sacerdote “quase alcança uma identificação mística com Cristo”. E do chamado à radical confiança concedida ao sacerdote confessor por Jesus, que foi quem instituiu o sacramento da Penitência, e pela Igreja, que por sua vez o delega ao administrá-lo, derivam seja a reta consideração que ele deve ter de si e da própria missão, seja o respeito e a confiança profunda que o fiel lhe presta (Cf. João Paulo II, in: *L’Osservatore Romano*, 20.III.1989).

120. Os sacerdotes devem ser generosos, pacientes, acolhedores quando se dedicam ao ministério penitencial. É conveniente lembrar, dizia João Paulo II, que “nós sacerdotes, ao distribuímos aos fiéis a graça e o perdão no *sacramento da Penitência*, realizamos *o ato mais sublime, depois da celebração da Eucaristia, do nosso sacerdócio*, e nele realizamos, pode dizer-se, o fim mesmo da encarnação: “pois ele vai salvar o seu povo dos seus

pecados” (Mt 1,21)” (João Paulo II, in: *L’Osservatore Romano*, 20.III.1989). Para superar uma certa crise no uso do sacramento da Confissão, um fator importante é esta disponibilidade dos sacerdotes, que não se deixam condicionar pela pretensão dos grandes gestos e vencem o desencorajamento que poderia advir do fato de que os êxitos deste precioso ministério freqüentemente não atraem aplausos, porque não se manifestam de modo sensível e clamoroso (Cf. *O Sacramento da Penitência. Sete Alocuções e uma Carta Apostólica de João Paulo II*, p.11).

121. Acolhida e verdade são expressões da caridade de Cristo que nos urge e devem marcar profundamente a celebração do Sacramento da Reconciliação.

AÇÃO PASTORAL

Disponibilidade para o atendimento das confissões

122. É dever dos sacerdotes e direito dos batizados, respectivamente, oferecer e se aproximar do sacramento da Penitência na sua forma normal, aquela da confissão individual auricular. “A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, com o qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja” (CDC 960).

123. Em cada paróquia deve haver semanalmente dias e horários estabelecidos para o atendimento de confissões. Devem-se procurar horários que facilitem aos fiéis o acesso ao sacramento, levando em consideração as possibilidades dos sacerdotes.

124. “De modo particular, recomenda-se a presença visível dos confessores nos lugares de culto durante os horários previstos, a acomodação destes horários à situação real dos penitentes, e uma especial disponibilidade para confessar antes das Missas e mesmo para ir de encontro à necessidade dos fiéis durante a celebração da Eucaristia, se houver outros sacerdotes disponíveis.” (Cf. Congregação para o Culto divino e a Disciplina dos sacramentos, *Responsa ad dubia proposita: «Notitiae»*, 37 (2001), 259-260).

125. Além disso, os sacerdotes devem mostrar-se sempre e plenamente dispostos a administrar o Sacramento da Penitência todas as vezes que os fiéis o peçam razoavelmente (Cf. Conc. Ecum. Vat. II, *Presbyterorum ordinis*, 13). “A falta de disponibilidade para acolher as ovelhas feridas, mais, para ir ao seu encontro e reconduzi-las ao aprisco, seria um doloroso sinal de carência de sentido pastoral em quem, pela Ordenação sacerdotal, deve reproduzir em si mesmo a imagem do Bom Pastor” (João Paulo II, *Misericórdia Dei*).

126. De modo especial devem-se cuidar que tenham acesso ao sacramento da Misericórdia os que se preparam para a Primeira Eucaristia (mesmo sendo crianças), para a Confirmação, os noivos que se preparam para o Matrimônio e os enfermos, antes de receberem a Sagrada Unção.

127. Para melhor atendimento dos fiéis, é conveniente que se mantenha, no tempo da Quaresma e em outros momentos que se julgar oportunos, os mutirões de confissão, em que os sacerdotes de uma forania ou de paróquias vizinhas se reúnem para administração do sacramento.

Preparação para o sacramento

128. Para possibilitar uma participação frutuosa no sacramento da Reconciliação, convém instruir os fiéis acerca: da natureza deste sacramento; da necessidade da acusação de todos os pecados graves cometidos após o batismo e ainda não confessados de que a pessoa se lembrar após fazer o exame; da conveniência de acusar também os pecados veniais (Cf. CDC 988, § 2; JOÃO PAULO II, *Reconciliatio et paenitentia*); da importância de se ter uma verdadeira contrição e o propósito de emenda; da necessidade de recebê-lo ao menos uma vez ao ano (cf. CDC 989); dos frutos de paz e de conversão que nascem do perdão de Deus.

129. É muito conveniente o uso de folhetos com orientações para um bom exame de consciência.

130. Antes dos mutirões de confissão pode-se fazer também, no mesmo dia, ou em dias anteriores, uma celebração penitencial, que vise mover os fiéis à contrição.

131. É necessário instruir-lhes que não devem aproximar-se da comunhão com consciência de pecado grave, sem antes buscar o perdão de Deus no Sacramento da Confissão (Cf. CDC 916; JOÃO PAULO II, *Carta Encíclica Ecclesia de Eucharistia*, n. 36).

Confissão comunitária

132. O *Motu próprio Misericórdia Dei* realça o caráter pessoal do Sacramento da Penitência: assim como a culpa, também o perdão dos pecados continua sendo algo totalmente pessoal, apesar de todos os nossos vínculos com a comunidade humana. A absolvição coletiva é uma forma extraordinária e possível só em casos bem determinados de necessidade; ela pressupõe ainda, precisamente a partir da essência do sacramento, a vontade de prover à confissão pessoal dos pecados, logo que isso for possível. Este caráter muito pessoal do Sacramento da Penitência tinha sido posto um pouco de parte nas últimas décadas devido ao recurso cada vez mais freqüente à absolvição coletiva, que vinha sendo, cada vez mais, considerada como uma forma normal do sacramento da Penitência (Cf. João Paulo II, *Misericórdia Dei*).

133. “Se observa em certas regiões – diz o papa João Paulo II – tendência ao abandono da confissão pessoal, juntamente a um recurso abusivo à “absolvição geral” ou “coletiva”, de modo que esta deixa de ser vista como meio extraordinário em situações totalmente excepcionais. Partindo de um alargamento arbitrário do requisito da *grave necessidade*, perde-se de vista praticamente a fidelidade à configuração divina do sacramento, e concretamente a necessidade da confissão individual, com graves danos para a vida espiritual dos fiéis e para a santidade da Igreja” (ibid).

134. A absolvição simultânea de vários penitentes sem prévia confissão individual, prevista no cân. 961 do Código de Direito Canônico “reveste-se de caráter excepcional” e “não pode dar-se de modo geral, a não ser que seja iminente o perigo de morte, e não haja tempo para um ou mais sacerdotes poderem ouvir a confissão de cada um dos penitentes; ou haja *grave necessidade*, isto é, quando, dado o número de penitentes, não houver sacerdotes suficientes para, dentro de tempo razoável, ouvirem devidamente as confissões de cada um, de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, fossem obrigados a permanecer durante muito tempo privados da graça sacramental e da sagrada comunhão; não se considera existir necessidade suficiente quando não possam estar presentes confessores bastantes somente por motivo de

grande afluência de penitentes, como pode suceder nalguma grande festividade ou peregrinação. (...) Trata-se de situações objetivamente excepcionais, como as que se podem verificar nos territórios de missão ou em comunidades de fiéis isolados, onde o sacerdote só pode passar uma ou poucas vezes ao ano, ou quando as condições de guerra, meteorológicas ou outras circunstâncias semelhantes o consintam. Neste caso, quanto às disposições pessoais do penitente, reitera-se que para a validade do sacramento requer-se não só que esteja devidamente disposto, mas que simultaneamente proponha confessar-se individualmente, no devido tempo, dos pecados graves que no momento não pôde confessar”(ibid.).

135. Quanto à segunda condição (grave necessidade), “não cabe ao confessor julgar se se verificam as condições requeridas pelo cân. 961-§1, 2º, mas ao Bispo diocesano, o qual, atendendo aos critérios fixados por acordo com os restantes membros da Conferência Episcopal, pode determinar os casos em que se verifique tal necessidade” (ibid). Em nossa Diocese não se constata tais condições.

Os fiéis que não têm condições de receber o sacramento

136. “Não podem receber validamente a absolvição os penitentes que vivam em estado habitual de pecado grave e não queiram mudar a própria situação” (ibid).

137. Os fiéis que se encontram em segunda união devem ser acolhidos, ouvidos e orientados, mas não se pode ministrar-lhes a absolvição sacramental. Devem ser animados a participar da Santa Missa, instruindo-lhes que, ao tomar parte no Sacrifício do Altar, mesmo sem comungar, podem conseguir muitas graças. É bom ensinar-lhes ainda o valor da comunhão espiritual.

Lugar e sede

138. «O lugar próprio para ouvir as confissões sacramentais é a igreja ou o oratório» (CDC 964, § 1). Razões de ordem pastoral podem, entretanto, justificar as celebrações do sacramento em outros lugares (ibid., § 3).

139. A sede para as confissões é disciplinada com normas estabelecidas pelas respectivas Conferências Episcopais, as quais deverão garantir que aquela esteja colocada “em lugar patente” e seja também “munida de grade fixa”, permitindo assim aos fiéis, e aos mesmos confessores, que o desejem, seu livre uso (Cf. CDC 964, § 2; Pont. Cons. para a Interpretação dos Textos legislativos, *Responsa ad propositum dubium: de loco excipiendi sacramentales confessiones* (7 de Julho de 1998).

“Confissão de devoção”

140. A confissão freqüente, mesmo sem pecado grave, “continua conservando sua importância” (João Paulo II, *Reconciliação e Penitência*, nº 345). O sacramento da Penitência não é somente um “instrumento destinado a destruir o pecado – momento negativo – mas um exercício precioso de virtude, em si mesmo expiatório, escola insubstituível de espiritualidade, trabalho altamente positivo de regeneração nas almas do *vir perfectus, in mensuram aetatis plenitudinis Christi* (Ef 4,13), forma altíssima de direção espiritual”.

141. “Precisamente por estas razões, o âmbito de utilização do sacramento da Reconciliação não pode reduzir-se só à hipótese do pecado grave: afora as considerações de ordem dogmática que poderiam ser feitas a este respeito, recordamos que a confissão periodicamente renovada, assim chamada “de devoção”, acompanhou sempre na Igreja a ascensão à santidade” (Id., in: L’Osservatore Romano, 31.I.1981).

Atitude do sacerdote

142. Convém lembrar que “o sacerdote confessor não deve nunca manifestar admiração, qualquer que seja a gravidade, a imprevisibilidade, por assim dizer, dos pecados acusados pelo penitente, nunca deve pronunciar palavras que soem como condenação à pessoa em vez de ao pecado, nunca deve inculcar terror em vez de temor, nunca deve indagar sobre aspectos da vida do penitente cujo conhecimento não seja necessário para avaliação dos seus atos, nunca deve usar termos que lesem, até mesmo pouco, a delicadeza do sentimento, ainda que propriamente falando, não violem a justiça e a caridade; nunca deve mostrar-se impaciente ou cioso do seu tempo, mortificando o penitente com o convite a apressar (salvo, como é claro, a hipótese em que a acusação é feita com uma inútil verbosidade). Quanto à atitude exterior, o confessor mostre um rosto sereno e evite gestos que possam significar maravilha, reprovação, ironia” (Id., in: L’Osservatore Romano, 31.I.1981).

Exortação Final

143. Concluimos com palavras do Papa João Paulo II, que nos animam no exercício do nosso ministério de confessores: “O Concílio Vaticano II ensina, na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* (n. 22), que o Filho de Deus encarnado “trabalhou com mãos humanas, pensou com uma inteligência humana, agiu com uma vontade humana, amou com um coração humano”. Essa operação da humanidade de Cristo Redentor, de maneira particular quando “ama com um coração humano”, deve ser hoje ministrada de modo muito especial pela humanidade do sacerdote confessor. E toca-se aqui o inefável mistério de Deus” (L’Osservatore Romano, 20.III.1989).

144. “Desejo dizer aos padres penitencieiros e igualmente a todos os sacerdotes do mundo: dedicai-vos, à custa de qualquer sacrifício, à administração do sacramento da Reconciliação, e tende a certeza de que ele, mais e melhor que qualquer perspicácia humana, técnica psicológica ou expediente didático e sociológico, forma as consciências cristãs; no sacramento da Penitência quem atua de fato é Deus “*Dives in misericórdia*” (cf. Ef 2,4) (L’Osservatore Romano, 31.I.1981).

UNÇÃO DOS ENFERMOS

INTRODUÇÃO

“Estava enfermo e me visitastes” (Mt 25,36)

145. Atenta à mais profunda experiência humana de finitude, que é a situação de enfermidade, a Igreja quer ser uma presença confortadora junto aos seus fiéis enfermos. Pelo sacramento da Unção, colocamos em prática o mandato do Senhor, transmitido a nós pelo Apóstolo Tiago, irmão do Senhor: *“Alguém de vós está enfermo? Chame os presbíteros da Igreja, para que orem sobre ele, ungiendo-o com óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente, o Senhor o aliviará; e, se tiver pecado, receberá o perdão”* (Tg 5,14-15). Portanto, aquele que recebe o sacramento será fortalecido no Senhor e sentirá os efeitos benéficos da graça de Deus na saúde do corpo e da alma.

146. A presença amiga e fraterna junto aos doentes e sofredores é dever de toda a Igreja, Corpo Místico de Cristo, já que, quando um membro sofre, todos os membros sofrem juntos. Mas deve expressar-se de uma maneira mais consciente nos ministros ordinários da Unção dos enfermos, responsáveis por seu cuidado e assistência espiritual.

147. Oração e Sacramento constituem o ponto alto da presença da Igreja, de modo especial pela presença de seus ministros junto aos enfermos ou debilitados pela idade avançada, como sinal claro da ternura e misericórdia de Deus que se expressam na pessoa e ação de Jesus de Nazaré, quando se encontra com cegos, coxos, leprosos, etc.

AÇÃO PASTORAL

148. Tendo presente a riqueza do dom da Graça concedido pelo Sacramento da Unção dos enfermos, não se deixe de ministrá-lo aos enfermos com doenças graves, aos enfermos que correm o risco de perder a vida (risco iminente de morte) e aos anciãos enfraquecidos pela idade avançada. Pois *“aquele que adoecer gravemente necessita de uma graça especial de Deus, a fim de que, premido pela ansiedade, não desanime, e, submetido à tentação, não venha a perder a própria fé”* (cf. Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, nº 5).

149. O ministério da Unção dos enfermos é reservado ao presbítero ou ao bispo. Sobre quem deve receber o sacramento, as orientações da Igreja são:

- Esta sagrada Unção deve ser conferida com todo empenho e cuidado aos fiéis que adoecem gravemente por enfermidade ou velhice.
- Este sacramento pode ser repetido se o doente convalescer após ter recebido a Unção, ou também se, perdurando a mesma doença, vier a encontrar-se em situação mais grave.
- Antes de uma operação cirúrgica pode ser dada a sagrada Unção dos Enfermos, sempre que uma doença grave seja a causa da intervenção.
- Pode-se conferir a sagrada Unção às pessoas de idade, cujas forças se encontrem sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de grave enfermidade.

- Também às crianças a sagrada Unção seja conferida, desde que tenham atingido tal uso da razão que possam encontrar conforto no sacramento. Havendo dúvida quanto ao uso da razão, seja administrado o sacramento.
- Na catequese comum ou familiar os fiéis sejam instruídos a pedir eles próprios a Unção, de modo que possam, sendo-lhes dada sem demora e em tempo oportuno, recebê-la com toda a fé e devoção. Evite-se cair no péssimo costume de protelar o sacramento...
- A sagrada Unção pode ser dada aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam, se estivessem em pleno gozo de suas faculdades.
- O sacerdote chamado para o enfermo que, entretanto, já tenha falecido, reze a Deus por ele, a fim de que absolva os seus pecados e o receba misericordiosamente em seu reino; não lhe administre, porém, a sagrada Unção. Se contudo houver dúvida quanto à morte, pode administrar-lhe o sacramento segundo o rito prescrito (cf. *Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral*, nº 8-15).
- Em perigo de morte, gozam da faculdade de Confirmar (administrar o sacramento da Confirmação), em virtude do próprio direito, o pároco e mesmo qualquer sacerdote (cf. *Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral*, nº 31).

150. O óleo a ser utilizado para a sagrada Unção será sempre aquele abençoado pelo bispo na missa dos Santos Óleos da Quinta-feira Santa ou segundo prescreve a norma da Igreja para os casos de necessidade (cf. *Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral*, nº 20-21).

151. Recomenda-se uma viva catequese sobre a sagrada Unção dos Enfermos nas diversas oportunidades em que os trabalhos pastorais desenvolvidos nas comunidades o permitirem. Seja esta catequese oferecida desde a iniciação catequética à vida cristã, passando pela família, e nos momentos especiais de celebrações do “Dia do enfermo” ou oportunidades de bênçãos aos enfermos.

152. É de toda conveniência pastoral que o sacramento da Unção dos Enfermos seja ministrado juntamente com os da Reconciliação e da Eucaristia.

153. É recomendável que os familiares dos enfermos estejam presentes no momento em que se confere o Sacramento da Unção dos Enfermos; assim a celebração se torna verdadeira catequese, educação na fé e oportunidade para uma mensagem cristã de conforto e união ao sofrimento redentor de Jesus Cristo.

154. Aos párocos de um modo especial, mas não de modo reservado, compete acompanhar clínicas e hospitais que recebem fiéis enfermos, com visitas programadas em horários determinados e exclusivos para o exercício deste ministério da visitação e misericórdia. Por isso, promovam, o quanto possível, missas nesses ambientes, celebradas na intenção de todos os doentes.

155. Também é possível programar, de modo especial por ocasião de dias em que se celebram realidades relacionadas aos enfermos (7 de abril – Dia mundial da Saúde; 11 de fevereiro – Dia do enfermo; 14 de julho – São Camilo de Lellis; etc.), ou em outra ocasião

que se apresente oportuna, missas onde seja ministrada a sagrada Unção dos Enfermos para os que puderem acorrer até o lugar, ou mesmo como motivação para um trabalho intensivo de visitação aos enfermos e idosos.

ORDEM

INTRODUÇÃO

156. Por divina instituição, graças ao sacramento da ordem, que compreende o episcopado, o presbiterado e o diaconado, alguns dentre os fiéis, pelo caráter indelével com que são assinalados, são constituídos ministros sagrados, isto é, são consagrados e delegados a fim de que, personificando a Cristo Cabeça, cada qual em seu respectivo grau, apascente o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar.

157. As ordens conferem-se pela imposição das mãos e pela oração consecratória, prescrita para cada grau pelos livros litúrgicos. (CDC 1008 - 1009).

158. O povo eleito foi constituído por Deus como um “reino de sacerdotes e uma nação santa” (Ex 19,6; cf. Is 61,6). Deus escolheu uma das doze tribos de Israel, a de Levi, colocando-a à parte para o serviço litúrgico (cf. Nm 1,48-53). Um rito próprio consagrou as origens do sacerdócio da antiga aliança (cf. Ex 29,1-30; Lv 8).

Referências Bíblicas

159. **Antigo Testamento:** Instituído para anunciar a Palavra de Deus (cf. Ml 2,7-9) e para restabelecer a comunhão com Deus pelos sacrifícios e pela oração, esse sacerdócio continua, não obstante, impotente para operar a salvação. Entretanto, a liturgia da Igreja vê no sacerdócio de Aarão e no serviço dos levitas, como também na instituição dos setenta “anciãos” (cf. Nm 11,24-25) prefigurações do ministério ordenado da nova aliança. (CIC 1539 - 1541).

160. **Novo Testamento:** O Senhor Jesus, depois de haver rezado ao Pai, chamando Ele mesmo a Si os que quis, constituiu doze para que ficassem consigo e para enviá-los a pregar o Reino de Deus. (cf. Mc 3,13-19; Mt 10,1-42). Estes Apóstolos (cf. Lc 6,13) instituiu-os à maneira de colégio ou grupo estável, ao qual prepôs Pedro escolhido entre os mesmos (cf. Jo 21, 15-17). Enviou-os primeiro aos filhos de Israel e depois a todos os povos (cf. Rom 1,16), para que, partícipes do seu poder, fizessem discípulos Seus, todos os povos, santificando-os e governando-os (cf. Mt 28,16-20; Mc 16,15; Lc 24,45-48; Jo 20,21-23), propagando desta forma a Igreja; e guiados pelo Senhor a apascentassem como ministros, todos os dias, até a consumação dos séculos (cf. Mt 28,20). Nesta missão foram plenamente confirmados no dia de Pentecostes (cf. At 2,1-26) segundo a promessa do Senhor: “recebereis a virtude do Espírito Santo que descerá sobre vós e sereis minhas testemunhas em Jerusalém, em toda a Judéia, na Samaria e até nos extremos da terra” (cf. At 1,8).

Os três graus do Sacramento da Ordem

161. **Bispos:** Entre aqueles vários ministérios, que desde os primeiros tempos são exercidos na Igreja, conforme atesta a tradição, o lugar principal é ocupado pelo múnus daqueles que, constituídos no Episcopado, conservam a semente apostólica por uma sucessão que vem ininterrupta desde o começo. Assim, pois, conforme atesta Santo Irineu, a tradição apostólica é manifestada e guardada em todo o mundo por aqueles que foram instituídos Bispos pelos Apóstolos e são seus sucessores até nós. (Santo Irineu *Adversus Haeresis.*, III, 2,2). O episcopado é compreendido como terceiro grau do sacramento da Ordem.

162. **Presbíteros:** Os bispos passaram legitimamente o múnus de seu ministério em grau diverso, a pessoas diversas na Igreja. Assim o ministério eclesiástico divinamente instituído, é exercido em várias ordens pelos que desde a antiguidade são chamados Bispos, Presbíteros e Diáconos. Embora os presbíteros não possuam o ápice do pontificado e no exercício do seu poder dependam dos Bispos, estão contudo com eles unidos na dignidade sacerdotal. Em virtude do Sacramento da Ordem, segundo a imagem de Cristo, sumo e eterno Sacerdote (Hb 5,1-10; 7,24; 9, 11-28), eles são consagrados para pregar o Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino, de maneira que são verdadeiros sacerdotes do Novo Testamento. O presbiterado é compreendido como segundo grau do sacramento da Ordem.

163. **Diáconos:** Os diáconos recebem a imposição das mãos “não para o sacerdócio, mas para o ministério”. Porquanto, fortalecidos com a graça sacramental, servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade em comunhão com o Bispo e seu presbitério. O Diaconado Permanente pode ser conferido a homens de idade mais madura, mesmo casados. Também a moços idôneos, para os quais, porém, deve continuar firme a lei do celibato. (Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, nº 29). O diaconado é compreendido como primeiro grau do sacramento da Ordem.

AÇÃO PASTORAL

Formação

164. A formação presbiteral deve ser compreendida como um processo a realizar-se passo a passo, para que, ao final, haja uma maior configuração do jovem à pessoa de Cristo Bom Pastor.

165. Diante dos sinais de vocação, jovens e adolescentes “precisam de instituições adequadas para ajudá-los no reto discernimento da própria vocação e no desenvolvimento das qualidades e aptidões humanas, cristãs e apostólicas, necessárias para a opção pelo ministério presbiteral”. (Cf. CNBB - Doc. 55, nº 44).

166. O Bispo é aquele que, segundo as circunstâncias peculiares da sua Diocese, adotará a modalidade formativa que mais convier. (Cf. CNBB – Doc.55, nº 45). Para a Diocese de Amparo ficam definidas as Formações no Curso Propedêutico e no Seminário de Filosofia e de Teologia, acompanhadas por uma equipe presidida pelo bispo, com os reitores, diretores espirituais dos seminários, coordenador da pastoral vocacional e formadores escolhidos pelo bispo.

Propedêutico

167. O tempo do Curso Propedêutico compreende-se por **um** ano de discernimento, com a presença de um Reitor e um Diretor Espiritual, junto a uma equipe de formação, para ajudar os candidatos a se prepararem para o Seminário de Filosofia e Teologia. (Cf. PDV nº 62)

168. O ingresso no Propedêutico consta a partir do acompanhamento vocacional da Diocese e procura levar em conta “as motivações reais do candidato, o conhecimento de sua vida em nível familiar, comunitário-eclesial, afetivo-sexual, social-econômico, intelectual-cultural”. (Cf. Doc. 55, nº 44). E se processa mediante a apresentação da carta do pároco ou padre responsável; certidão de batismo, de crisma e casamento religioso dos pais; certificado de conclusão do ensino médio.

169. A casa de Formação também possui um regulamento próprio em nível de atividades. Os jovens são preparados para o Vestibular e auxiliados para fazer uma reta escolha. (Cf. Conc. Ec. Vat. II, Op.T. nº 6).

170. O bispo, tendo ouvido a equipe de formação e juntamente com ela, decidirá qual candidato entrará para o seminário.

Seminário de Filosofia e de Teologia

171. O tempo do Seminário, na Diocese de Amparo, é compreendido pelos **três** anos de formação filosófica e os **quatro** anos de formação teológica, juntamente com as atividades realizadas na casa de Formação, procurando educar os estudantes para se tornarem “verdadeiros pastores de almas, a exemplo de Nosso Senhor Jesus Cristo, Mestre, Sacerdote e Pastor”(Cf. Conc. Ec. Vat. II - LG 28).

172. Também, o Seminário Maior representa o período conclusivo do processo de discernimento vocacional, do qual participam solidariamente formandos e formadores, buscando, num diálogo freqüente e progressivo, à luz da fé, reconhecer a autenticidade da vocação (Cf. CNBB – Doc. 55, nº 68).

173. Composto por, no mínimo, um Reitor e um Diretor Espiritual, professores das disciplinas do curso filosófico e teológico, de alunos e de recursos, o seminário tem seu próprio regulamento (Cf. CDC 243), e a casa de formação terá sua autonomia, ainda que procurando manter um diálogo com a faculdade.

174. As disciplinas filosóficas auxiliam os estudantes a obterem um conhecimento sólido e coerente do homem, do mundo e de Deus, apoiados no patrimônio filosófico perenemente válido e considerando, também, as investigações filosóficas de cada tempo, para que se atualizem (Cf. Conc. Ec. Vat. II Op.T. nº 15).

175. As disciplinas teológicas, por sua vez, auxiliam os estudantes, à luz da fé e sob a direção do Magistério da Igreja, a haurir da Revelação divina e da doutrina católica para, no ministério, torná-las fonte de espiritualidade, sinal de anúncio e sinônimo da defesa da fé (Cf. Conc. Ec. Vat. II, Op.T. nº 16).

176. Durante os períodos de formação filosófica, o formando deverá realizar ao menos duas experiências pastorais em paróquias diferentes. A mesma orientação deverá ser considerada para o período da formação teológica. Durante o período de formação teológica, o formando receberá o ministério de leitor no segundo ano de teologia e o ministério de acólito no terceiro ano de teologia. (cf. CDC 1035) e será admitido como candidato às sagradas ordens durante o quarto ano de teologia. (cf. CDC 1034).

177. Articulando as disciplinas filosóficas e teológicas e tendo em vista as dimensões da formação, o Seminário de Filosofia e Teologia cultivarão no estudante amor pela Igreja e zelo apostólico.

178. Será muito oportuno organizar missões paroquiais durante uma semana, nas quais os seminaristas, futuros presbíteros, cultivarão e aprimorarão o zeloso espírito missionário.. Isso seja feito num período apropriado, como as férias escolares. Tais semanas missionárias envolvendo os seminaristas serão requisitadas pelos párocos e combinadas com o reitor e com os seminaristas com antecedência de pelo menos seis meses. A participação dos seminaristas nas missões paroquiais não deve ter a marca da imposição e da obrigatoriedade,

mas deve-se trabalhar com as motivações que todo cristão e todo seminarista, futuro presbítero, deve adquirir e cultivar para desenvolver o zelo missionário.

Candidatos Egressos ao Seminário

179. Normalmente, os candidatos ao seminário de filosofia serão provenientes do curso propedêutico. No caso de candidatos egressos, procedentes de outras dioceses, de nossa província ou de outra, somente serão aceitos mediante carta de apresentação relatando as condições do candidato. Estas cartas deverão ter o parecer do responsável da última casa de formação à qual o candidato esteve vinculado. Ouvido o Conselho de Presbíteros de nossa diocese, o bispo decidirá sobre o ingresso do seminarista. E, ainda, seja feita uma avaliação prévia, no período de, no mínimo, um ano, para avaliar as motivações e condições do candidato.

Dimensões da Formação

180. “O Seminário apresenta-se como um tempo e um espaço; mas configura-se, sobretudo, como uma comunidade educativa em caminhada: é a comunidade promovida pelo Bispo, para oferecer, a quem é chamado pelo Senhor a servir os apóstolos, a possibilidade de reviver a experiência formativa que o Senhor reserva aos doze.” (Cf. PDV nº 60).

181. A formação no Seminário não pode ser sentida como algo exterior e superficial, mas antes como uma realidade interior e profunda como a presença de Cristo junto aos discípulos (Cf. PDV nº 60). Por isso, como comunidade educadora, o Seminário está empenhado na formação humana, espiritual, intelectual e pastoral dos futuros presbíteros, com conteúdos, modalidades e características próprias ao seu fim, que é preparar para o Sacerdócio.

182. As dimensões da formação estão profundamente integradas. Entendida como um processo em cada etapa da vida, a ação formativa, centrada na pessoa mais do que nas estruturas, há de ser personalizante (Cf. Doc. 55, nº 85). Por um diálogo entre formadores e formandos buscar-se-á o crescimento e amadurecimento para a futura vivência do ministério presbiteral.

183. Cabe à equipe de formação avaliar os candidatos, segundo as dimensões acima. O bispo, tendo ouvido a equipe de formação, poderá avaliar o candidato quanto à qualificação para o ministério.

a) Dimensão Humano-afetiva

184. “Sem uma oportuna formação humana, toda a formação sacerdotal ficará privada do seu necessário fundamento” (Propositio 21). Os futuros presbíteros devem cultivar uma série de qualidades humanas, tais como: verdade, seriedade, justiça, temperança, prudência..., necessárias à construção de personalidades equilibradas, fortes e livres, capazes de comportar o peso das responsabilidades pastorais (Cf. PDV nº 43).

185. Em busca de uma maturidade afetiva, por uma positiva educação da sexualidade, o candidato é preparado para abraçar o celibato, com seriedade e liberdade (Cf. PDV nº 44).

b) Dimensão Espiritual

186. Orientada para a Comunhão Trinitária, a formação espiritual, buscando tornar o jovem amigo de Cristo, apontará a importância da Eucaristia, da Palavra de Deus, da oração,

sobretudo da Liturgia das Horas, dos Sacramentos e da figura de Maria, como modelo filial de confiança (Cf. Conc. Ec. Vat. II Op.T.8).

187. Também, auxiliará os jovens na vivência dos valores evangélicos: pobreza, obediência e castidade (Cf. Conc. Ec. Vat. II Op.T. 9).

c) Dimensão Intelectual

188. A formação intelectual é mister para os candidatos no Seminário, pela própria natureza do ministério ordenado e pelas urgências dos desafios da evangelização.

189. Pelos estudos filosóficos e teológicos e também pelo conhecimento, ainda que não específico, das diferentes disciplinas, são os formandos chamados a, com seriedade, corresponder às exigências do estudo sem esmorecer.

d) Dimensão Pastoral

190. Os textos conciliares, bem como outros documentos da Igreja, insistem na finalidade pastoral da vivência do ministério presbiteral. Pela reflexão madura e aplicação operativa o candidato será levado a comprometer-se com a realidade que o envolve.

191. Pelo exercício da caridade e da comunhão, seja o jovem iniciado no trabalho pastoral, por oportunas atividades ligadas à Paróquia ou Comunidade de origem.

192. Que haja um cultivo de amizade entre os párocos de origem e os seminaristas. Cabe ao reitor informar periodicamente, mantendo diálogo contínuo com o pároco da paróquia de origem e da paróquia onde o seminarista desenvolve o seu estágio pastoral, sobre a formação, o engajamento e o desenvolvimento do seminarista nas diversas dimensões do processo formativo.

193. Ao seminarista seja provida uma “ajuda de custos”, no comprometimento mútuo entre o Seminário e a Paróquia onde o mesmo realiza seu estágio pastoral.

194. Haja um “caixa comum”, formado pela contribuição paroquial e atividades realizadas pelos seminaristas no próprio seminário; sugere-se que a ajuda de custos dada ao seminarista seja relativa ao salário mínimo.

195. O engajamento do seminarista numa paróquia seja privilegiado pelo aspecto pastoral e não pelo econômico.

Ordenação diaconal e presbiteral

196. No que se refere às questões relativas às ordenações diaconal e presbiteral, as datas sejam marcadas com, pelo menos, quatro meses de antecedência.

197. Quanto ao local e data da ordenação, seja ouvido o candidato e considerado o bem pastoral da diocese.

198. Entre a ordenação diaconal e a ordenação presbiteral seja observado um interstício de cerca de seis meses.

199. O neo-diácono e o neo-presbítero sejam acompanhados por um pároco no início de seu ministério.

MATRIMÔNIO

INTRODUÇÃO

200. “A Aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada, por sua índole natural, ao bem dos cônjuges e à geração da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento, por Cristo Senhor” (CIC 1601).

201. “A Sagrada Escritura abre-se com a criação do homem e da mulher à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1, 26-27) e se fecha com as ‘núpcias do Cordeiro’ (Ap 19, 7-9). De um extremo ao outro, a Escritura fala do casamento e de seu ‘mistério’, de sua instituição e do sentido que lhe foi dado por Deus, da sua origem e do seu fim, das suas diversas realizações ao longo da História da Salvação, de suas dificuldades provenientes do pecado e de sua renovação ‘no Senhor’ (1Cor 7, 39), na Nova Aliança de Cristo e da Igreja (cf. Ef 5, 31-32)” (CIC 1602).

202. “Deus que criou o homem por amor, também o chamou por amor, vocação inata de todo ser humano. Pois o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1, 27), que é Amor (cf. 1Jo 4, 8-16). Tendo-os Deus criado homem e mulher, seu amor mútuo se torna uma imagem do amor absoluto e indefectível de Deus pelo homem. E este amor abençoado por Deus é destinado a ser fecundo e realizar-se na obra comum de preservação da criação (cf. Gn 1, 28)” (CIC 1604).

203. “Que o homem e a mulher tenham sido criados um para o outro, a Sagrada Escritura o afirma: *‘Não é bom que o homem esteja só’* (Gn 2, 18). Que isto signifique uma unidade indefectível de suas duas vidas, o próprio Senhor no-lo mostra lembrando qual foi, ‘na origem’, o desígnio do Criador: *‘De modo que já não são dois, mas uma só carne’* (Mt 19, 6)”.

204. “Em sua pregação, Jesus ensinou sem equívocos o sentido original da união do homem e da mulher, conforme quis o Criador desde o começo; a união do homem e da mulher é indissolúvel: Deus mesmo a consumou: *‘... o que Deus uniu, o homem não deve separar’* (Mt 19, 6)” (CIC 1605; 1614).

205. “Toda a vida cristã traz a marca do amor esponsal de Cristo e da Igreja. O Matrimônio cristão se torna, por sua vez, sinal eficaz, sacramento da Aliança de Cristo e da Igreja que comunica a Graça” (CIC 1617).

206. “Os protagonistas da aliança matrimonial são um homem e uma mulher batizados, livres para contrair o matrimônio e que expressam livremente seu consentimento. ‘Ser livre’ quer dizer: não sofrer constrangimento; não ser impedido por uma lei natural ou eclesiástica. A Igreja considera a troca de consentimento entre os esposos como elemento indispensável ‘que produz o matrimônio’” (CIC 1625; 1626).

207. “O consentimento pelo qual os esposos se entregam e se acolhem mutuamente é selado pelo próprio Deus (cf. Mc 10, 9). O vínculo matrimonial é, pois, estabelecido pelo próprio Deus, de modo que o casamento realizado e consumado entre batizados jamais pode ser dissolvido. É assim uma realidade irrevogável e dá origem a uma aliança garantida pela fidelidade de Deus” (CIC 1639; 1640).

208. “A graça do Sacramento do Matrimônio se destina a aperfeiçoar o amor dos cônjuges, a fortificar sua unidade indissolúvel. Por esta graça eles se ajudam mutuamente a santificar-se na vida conjugal, como também na aceitação e educação dos filhos” (CIC 1641).

209. “O amor dos esposos exige, por sua própria natureza, a unidade e a indissolubilidade de sua comunidade de pessoas que engloba toda a sua vida: ‘... de modo que já não são dois, mas uma só carne’ (Mt 19, 6). Esta comunhão humana é confirmada, purificada e arrematada pela comunhão em Jesus Cristo, concedida pelo Sacramento do Matrimônio. É aprofundada pela vida da fé comum e pela Eucaristia recebida em comum” (CIC 1644).

210. “O amor conjugal exige dos esposos, por sua própria natureza, uma fidelidade inviolável. Isso é a consequência do dom de si mesmos que os esposos fazem um ao outro. O amor quer ser definitivo... O motivo mais profundo se encontra na fidelidade de Deus à sua Aliança, de Cristo à sua Igreja. Pelo Sacramento do Matrimônio os esposos se habilitam a representar esta fidelidade e a testemunhá-la. Pelo sacramento, a indissolubilidade do casamento recebe um novo e mais profundo sentido” (CIC 1646; 1647).

211. “O instituto do Matrimônio e o amor dos esposos estão, por sua índole natural, ordenados à procriação e à educação dos filhos, em que culminam como numa coroa. Esta fecundidade do amor conjugal se estende aos frutos da vida moral, espiritual e sobrenatural que os pais transmitem aos filhos pela educação. Neste sentido, a tarefa fundamental do Matrimônio e da família é estar a serviço da vida” (CIC 1652-1653).

212. Como Cristo, que quis nascer e crescer no seio da Sagrada Família de José e Maria, como a Igreja, que não é outra coisa senão a “família de Deus”, será no seio da família que os pais hão de ser para os filhos, pela palavra e pelo exemplo, os primeiros mestres da fé. “O lar é assim a primeira escola de vida cristã e uma escola de enriquecimento humano” (cf. CIC 1655; 1656; 1657).

AÇÃO PASTORAL

Preparação

213. A celebração do sacramento do matrimônio como expressão e vivência da fé católica é uma atitude muito importante e de responsabilidade assumida pelos noivos por toda a vida. É a expressão, realizada na liturgia, do amor entre um homem e uma mulher batizados, tendo em vista a formação de uma comunidade conjugal: a Família. Esse amor conjugal, bênção e dom de Deus vivido à luz da fé, é Sacramento.

214. Por isso, a comunidade paroquial oferece aos noivos, com muita alegria, condições de preparação e de celebração do matrimônio como sacramento, querendo que a fundação de um novo lar seja bem preparada, festiva, marcada pela participação comunitária. A Diocese de Amparo sente-se na obrigação, em função de sua missão pastoral, de restituir à liturgia do matrimônio a riqueza da fé e da Palavra de Deus.

215. “Considerando-se a natureza profunda do matrimônio e da família – sua importância, suas implicações humanas, sociais, teológicas e eclesiais – a preparação da pessoa e do casal é decisiva. De acordo com a Familiaris Consortio, comporta três momentos: preparação remota, próxima e imediata”. (Diretório da Pastoral Familiar nº 263)

216. Os candidatos ao matrimônio devem iniciar a preparação próxima (Encontro de Noivos) no mínimo seis meses antes da data do casamento, tendo a mesma dois (2) meses de duração, com encontros semanais.

217. Nessa preparação, “a Pastoral Familiar deve apresentar os elementos fundamentais da vida familiar cristã e fornecer as últimas informações, indispensáveis para a realização do casamento, com os casais de noivos tendo tempo hábil e necessário para colocar intenções e propósitos os mais sólidos possíveis para sua vida cristã ao abraçarem o matrimônio. Ainda terão oportunidade para considerarem a conveniência de adiarem, contraírem ou não o matrimônio, em face das responsabilidades que o Encontro venha a descortinar. Trata-se de um momento de amadurecimento para a decisão final. No desempenho dessa tarefa, a Pastoral Familiar continue insistindo sobre a atualização dos conteúdos e a metodologia, para que os noivos recebam ensinamentos vivos, inculturados e se tornem capazes de responder, eles próprios, aos seus questionamentos e problemas” (Diretório da Pastoral Familiar, 268-269).

218. A palestra sobre o Sacramento do Matrimônio é de responsabilidade total e exclusiva do padre da paróquia. O pároco deverá encontrar um momento especial para ministrar essa palestra.

219. Os noivos devem dar entrada ao processo de habilitação matrimonial, no mínimo, dois meses antes da data do casamento. Porém, aconselha-se fazê-lo quatro meses antes da data do casamento.

220. O pároco deve recomendar ao noivo(a) que não tem todos os sacramentos da iniciação a procurar fazer uma catequese, mesmo depois do casamento.

221. Na entrada da habilitação matrimonial, o pároco deverá fazer a entrevista processual. O contato pessoal com o casal de noivos será um proveitoso encontro para conhecimento e orientação. Durante a entrevista, o sacerdote deve recomendar aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da Eucaristia na oportunidade de seu casamento (cf. CDC 1065 § 2).

222. Às vésperas do casamento, o pároco poderá novamente encontrar-se com os noivos para orientações sobre a celebração, e oferecer a possibilidade da confissão sacramental.

223. O convite para que outro padre assista à celebração do matrimônio poderá ser feito com anuência do pároco.

Celebração

224. O casamento seja celebrado de preferência na própria comunidade paroquial. Os noivos podem escolher, livremente, a paróquia de um ou de outro, tanto para o encaminhamento do processo de habilitação matrimonial como para a celebração do matrimônio.

225. As celebrações em clubes, salões, chácaras, sítios, hotéis ou outros lugares não destinados usualmente ao culto são expressamente proibidas.

226. As celebrações do matrimônio devem ser revestidas de cuidado e dignidade; os assistentes qualificados – sacerdotes, diáconos – devem participar da cerimônia com tranquilidade e boa disposição. Cada paróquia deve definir, pois, claramente, os horários disponíveis, tendo em vista intervalos razoáveis e quantidades compatíveis. Por sugestão do

Sr. Bispo, o casamento seja realizado durante o dia. Em circunstâncias especiais, a paróquia poderá marcar a celebração para mais tarde, sendo o último horário às 20:30 horas.

227. Tempo e disposição são exigências para uma celebração bonita e tranqüila. É indispensável, pois, que haja pontualidade, especialmente por parte dos noivos e padrinhos. A celebração que começa no horário evita nervosismo, atropelos e abreviações. Procure-se não fazer da entrada dos noivos e dos padrinhos um desfile de modas; na escolha de pajens e daminhas de honra dê-se preferência a crianças que já tenham consciência do que estão fazendo.

228. Os noivos não celebram o casamento sozinhos, mas diante de Deus, da Igreja e da comunidade reunida. Os presentes, participantes de um casamento, são testemunhas, diante da Igreja e da sociedade, do caráter público desse compromisso matrimonial: todos se comprometem na oração e no apoio ao novo lar que se inicia. Algumas pessoas, parentes ou amigos – não muitas – são testemunhas qualificadas, representando os presentes, através de suas assinaturas, no ato do casamento. Devem ser pessoas conscientes do sentido do matrimônio cristão, casadas na Igreja ou solteiras, maiores de 16 (dezesesseis) anos, com formação cristã. Apresentem-se, no mínimo, 02 (duas) pessoas como testemunhas; é permitido apresentar até 03 (três) casais de cada lado, ao todo.

229. **Idade:** O homem antes dos 16 (dezesesseis) anos completos e a mulher antes dos 14 (catorze) anos completos não podem contrair matrimônio (CDC 1083). No Brasil, a CNBB determinou 18 (dezoito) anos para o homem e 16 (dezesesseis) anos completos para a mulher, o que, no entanto, só se aplica para a liceidade, e não para a validade. Sendo impedimento de ordem eclesiástica, na Diocese de Amparo o Bispo não concederá autorização a menores de 18 (dezoito) anos no caso do homem, e 16 (dezesesseis) no caso da mulher.

230. A atuação de todos os presentes deve merecer especial atenção. Muitos, normalmente, não frequentam a Igreja; valorize-se, portanto, a disposição da assembléia, a distribuição de folhetos próprios e a Equipe de Celebração.

231. **Espórtula (taxa):** Toda paróquia deve ter implantado o costume do dízimo, para que não seja necessária a cobrança de taxas. Caso não seja assim, a paróquia deve cobrar uma taxa, mas que esta não ultrapasse o estipulado na tabela da Província Eclesiástica, nem se mantenha qualquer forma de convênio ou exclusividade com quem quer que seja (floricultura, instrumentista, corais, conjuntos, etc).

232. A tabela de emolumentos dos bispos da Província Eclesiástica de Campinas sugere: “Recomendamos, insistentemente, o empenho de todas as Paróquias no sentido de promoverem a formação dos cristãos fiéis no que se refere à prática do dízimo, a mais adequada forma de manutenção do culto divino, do sustento dos ministros e das obras de caridade e apostolado.”

233. **Ornamentação:** Durante a preparação do casamento é importante que a equipe de noivos e o pároco conscientizem os casais de noivos e a comunidade sobre o espírito cristão da celebração, que pede sobriedade, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A ornamentação, que expressa a alegria da festa que se celebra, deve ser pautada pela nobreza, bom gosto e simplicidade, respeitando o espírito litúrgico da quaresma.

234. Sugere-se que todas as paróquias da diocese possuam uma equipe, ligada à Pastoral Familiar, para a ornamentação e preparação da cerimônia (ensaios, acolhida e liturgia).

235. **Música:** Aspecto importante em qualquer celebração, a música, no casamento, deve estar integrada à celebração, como expressão da fé e auxílio à participação ativa, consciente, piedosa, frutuosa, interna e externa da comunidade. A música deve servir à participação e não se tornar mero complemento de um efêmero ato social. Atendendo ao caráter religioso da celebração do matrimônio, executem-se somente músicas sacras ou clássicas, não se admitindo músicas de trilhas sonoras de filmes ou novelas.

236. **Iluminação:** Afastando qualquer moldura teatral, contrária ao espírito litúrgico da celebração, use-se somente a iluminação costumeira do templo, com exclusão explícita de qualquer outra proveniente, por exemplo, de holofotes ou jatos de luz.

237. **Fotografia, cinegrafia e sonografia:** Um Sacramento da Igreja é, primeiramente, um acontecimento de fé e salvação. Os profissionais ou amadores das áreas de foto-cine-sonografia devem evitar atrapalhar o andamento da celebração, desviando a atenção da assistência; devem zelar, conscientemente, pela correta disposição dos instrumentos de trabalho (instrumentos musicais, microfones, caixas acústicas, lâmpadas, câmaras fotográficas e de filmagem). Evitar instrumentos musicais como: cornetas, clarins e outros que possam aparecer como espetáculo.

238. Para que a celebração se realize em harmonia, deve acontecer um contato prévio, para orientações, com a Equipe de Celebração do Matrimônio da Pastoral Familiar.

239. **Cerimonial:** Todo o cerimonial dos casamentos, na Igreja, deve ser realizado conforme as orientações e sob a responsabilidade da Equipe de Celebração do Matrimônio, formada por agentes voluntários. Cabe aos músicos e demais pessoas envolvidas seguir, durante a cerimônia, as orientações que a Equipe determinar.

240. **Documentação:**

- Formulário devidamente preenchido, contendo dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes de não possuírem qualquer impedimento ou proibição para o casamento e que aceitam o matrimônio segundo as orientações da Igreja Católica;
- Certidão autêntica de Batismo, expedida expressamente para o Matrimônio, com data não anterior a 03 (três) meses da sua apresentação, incluindo eventuais anotações marginais do Livro de Batizados (cf. CDC 1122 § 2);
- Documentos pessoais: RG, Carteira Profissional ou Carteira de Motorista.
- Atestado de óbito do cônjuge anterior, quando se tratar de nubente viúvo(a);
- Comprovante de habilitação civil do casamento, ou de já haver dado entrada em Cartório no processo do casamento civil;
- Outros documentos eventualmente necessários para a comprovação do estado livre dos nubentes.

241. Os párocos façam a publicação dos proclamas do futuro casamento, pelo prazo de 3 (três) semanas consecutivas, tanto na paróquia do noivo como na paróquia da noiva.

242. Se for constatada a existência de algum impedimento ou proibição canônica, o pároco deve comunicá-la aos nubentes e, conforme o caso, levar o pedido de dispensa à Cúria. O pedido de dispensa ou licença, com os motivos que o justifique, dever ser feito mediante o formulário próprio.

243. **Delegação para assistir aos matrimônios:** Para ser válida, a delegação para assistir a matrimônios deve ser expressamente dada a pessoas determinadas; tratando-se de delegação

especial, deve ser dada para um matrimônio determinado; tratando-se de delegação geral, deve ser dada por escrito. (cf. CDC 1111 § 2.)

244. **Legitimação:** Os casamentos comunitários, como os casamentos de legitimação, devem ser vistos como situações relativas às circunstâncias paroquiais. Devem ser compreendidos como realidades extraordinárias, a partir do parecer e autorização do Bispo.

245. Os casais que vivem juntos, desde que não tenham nenhum impedimento e queiram regularizar a sua situação perante a Igreja, como norma geral devem fazer a preparação, com a orientação do pároco.

246. Casos especiais que exigem licença do Ordinário do lugar para a celebração lícita do matrimônio:

1. Matrimônio de vagos (ciganos, artistas de circo ambulante etc), que não possuem domicílio em qualquer lugar;

2. Matrimônio de quem tem obrigações naturais para com a outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente;

3. Matrimônio de quem notoriamente abandonou a fé católica, por exemplo, aderiu ao Espiritismo ou a outros grupos religiosos que aceitam a doutrina da reencarnação. Serão esses casos examinados com as mesmas cautelas previstas para os casamentos mistos;

4. Matrimônio a ser contraído por procuração;

5. Casamentos mistos:

5.1. O casamento será misto quando:

a) Uma parte é católica e a outra pertencente a uma Igreja ou Comunidade religiosa cristã não católica (protestantes);

b) Uma parte é católica e a outra é também batizada na Igreja Católica, mas dela se afastou por ato formal, aceitando outro credo religioso (cf. CDC 1124).

5.2. Nesses casos, a licença canônica poderá ser concedida mediante a declaração dos nubentes de que:

a) a parte católica está preparada para afastar os perigos de defecção da fé;

b) a parte católica prometa fazer sinceramente todo o possível para que os filhos sejam batizados e educados na Igreja Católica;

c) conste que a parte não católica esteja informada e verdadeiramente consciente da obrigação do compromisso assumido pela parte católica; e

d) ambas as partes estejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do matrimônio, que nenhuma das duas pode excluir (cf. CDC 1125).

247. Casos especiais que exigem a dispensa canônica para a celebração válida do Matrimônio:

1. Segundo o Código de Direito Canônico, o Ordinário Diocesano pode dispensar os seguintes impedimentos para a validade do Casamento canônico:

1.1. Impedimento de Disparidade de Culto: quando uma das partes é católica e a outra parte não é batizada ou tenha sido invalidamente batizada.

1.2. Impedimento de rapto de cônjuge.

1.3. Impedimento de consangüinidade em linha colateral: trata-se de colateralidade em 4º grau; é o caso de casamento entre primo e prima.

1.4. Impedimento de Honestidade Pública: “O impedimento de pública honestidade origina-se de matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de concubinato notório e público; e torna nulo o matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consangüíneas da mulher, e vice-versa. Isto supõe que um dos dois ou

os dois tenham filhos de uniões anteriores, com os quais estão impedidos de se casarem respectivamente” (CDC 1093).

1.5. Impedimento de Parentesco Legal: “Não podem contrair validamente matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta (pais e filhos de adoção) ou no segundo grau na linha colateral (irmãos supervenientes à adoção; o impedimento não se aplica aos irmãos adotivos nascidos antes da adoção)” (CDC 1094).

1.6. Impedimento de Afinidade: que “se origina de casamento válido, mesmo não consumado, e vigora entre o marido e os consangüíneos da mulher, e entre a mulher e os consangüíneos do marido” (CDC 109). “A afinidade em linha reta torna nulo o matrimônio em qualquer grau” (CDC 1092). O que se proíbe é o casamento com sogro(a), os pais dos sogros, os avós dos sogros... com os filhos da outra parte (enteados)”.

Impedimentos Dirimentes

248. Segundo o Código de Direito Canônico, não podem ser dispensados os seguintes impedimentos dirimentes:

1. Impedimento de Impotência Coeundi: ou seja, impossibilidade de realizar o ato conjugal. Não se trata, nesse caso, de *impotência generandi*, ou seja, impotência de gerar filhos advinda de esterilidade de algum dos cônjuges, que não constitui impedimento para o casamento;

2. Impedimento de Vínculo Matrimonial anterior mesmo de casamento que não tenha sido consumado (fato não consumado).

Obs.: Casos assim devem ser encaminhados para o Tribunal Eclesiástico para serem julgados, nos termos do Código de Direito Canônico.

3. Impedimento de Ordem Sagrada: só a Santa Sé pode dispensar.

4. Impedimento de Profissão Religiosa feita por voto de castidade público perpétuo em Instituto Religioso de Direito Pontifício: só a Santa Sé pode dispensar.

5. Impedimento de Crime: só a Santa Sé pode dispensar.

6. Impedimento de Consangüinidade em linha reta: é o caso de pai e filha, mãe e filho, avô e neta, avó e neto.

Habilitação

249. O Processo de Habilitação Canônica para o Casamento Religioso deve seguir formulário próprio, que será adquirido na Cúria. Nesse formulário encontram-se:

1. Sumário de Habilitação Matrimonial, devidamente preenchido, onde se indiquem os dados referentes à identificação dos nubentes, à promulgação dos proclamas matrimoniais e à condição de estado livre dos nubentes;

2. Declaração dos Nubentes: de que não têm qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o matrimônio tal como a Igreja Católica o entende, sobretudo no referente à unidade e indissolubilidade;

3. Requerimento de Pedido de Dispensa de algum impedimento ou Licença necessária, se for o caso, com a devida dispensa concedida;

4. Justificação de Batismo e de Estado Livre, feitas por testemunhas;

5. Justificação de Batismo e de Estado Livre, feitas pelos próprios noivos;

6. Autorização dos Pais para o Casamento Civil – cf. cânon 1071 para homens maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos; e mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 21 (vinte e um) anos;

7. Delegação para outro assistente ao matrimônio, caso necessário.

8. Autorização de Transferência de Paróquia, para o casamento fora da Paróquia onde é feito o processo;

- 9. Certidão da realização do Matrimônio**, com as devidas assinaturas; e
10. Registro na Paróquia da realização do Casamento, com os dados de Registro no Livro de Casamento da Paróquia e os dados do Cartório de Registro Civil.

Outros documentos

250. Acrescentam-se ao processo os documentos:

- 1. Certidões de Batismo dos Noivos**, inclusive da eventual parte não Católica, para se averiguar a validade dos mesmos;
- 2. Certidão de Casamento Religioso anterior e o atestado de óbito do cônjuge falecido**, se um ou os dois noivos são viúvos;
- 3. Atestado da preparação dos nubentes ao Matrimônio**: a preparação exigida é feita nos Encontros de Preparação para o Sacramento do Matrimônio e para a Vida Matrimonial promovidos pela paróquia;
- 4. Certidão de Casamento Civil anterior**, caso os noivos já tenham sido casados no Civil; e
- 5. Certidão de Casamento Civil anterior e averbação de Divórcio**, caso o Casamento Civil anterior tenha sido desfeito.

251. Quando os noivos desejam celebrar o Matrimônio em determinada paróquia ou diocese diferente daquela onde residem, o Encontro de Noivos, bem como o processo matrimonial, é feito na paróquia de um deles, sendo a documentação transferida, depois, para a paróquia onde o casamento será realizado. Essa paróquia, após a realização do casamento, comunicará as paróquias de origem dos nubentes, mas a documentação permanece na paróquia onde o casamento foi realizado.

Registro

252. Após a celebração do matrimônio, o registro do ato deve ser feito em livro próprio, na paróquia onde o mesmo foi realizado.

253. No ato da celebração do matrimônio pode ser emitida Certidão de Casamento Religioso, em atendimento à solicitação dos nubentes.

254. A paróquia onde o casamento religioso foi realizado deverá preparar a Notificação do Casamento Religioso, a ser enviada às paróquias que concederam as Certidões de Batismo dos dois esposos.

Modelo:

Ao Revmo. Pároco de *(título e lugar da Paróquia à qual se dirige)*.
Peço anotar no Livro de Batizados (*Livro nr., fls., nr.*) o Casamento de *(nome e sobrenome completo do esposo)* filho de *(nome e sobrenome completo dos pais)* com *(nome e sobrenome completo da esposa)* filha de *(nome e sobrenome completo dos pais)*, realizado no dia de de, na Paróquia de *(título e lugar da paróquia – endereço postal)*. Solicito a devolução desta comunicação com a confirmação e data da anotação.

Cidade, data e assinatura do pároco, além do carimbo da Paróquia.

Casamento por Procuração

255. No caso de Matrimônio a ser realizado por procuração, especialmente ocorrente quando um dos nubentes reside no Exterior. Esse modelo aqui apresentado, depois de assinado pelo nubente, deverá ter o visto do Ordinário Diocesano.

Modelo:

Eu, abaixo assinado, (*nome e sobrenome completo do(a) mandante*), filho(a) de (*nome e sobrenome do pai*) e de (*nome e sobrenome da mãe*), nascido(a) a (*indica-se a data completa*), natural de (*indica a cidade onde nasceu - ainda estado e país*), Diocese de (*nome da diocese*), para contrair Matrimônio em meu nome com (*nome e sobrenome completos da pessoa que será o cônjuge do mandante*). Esta procuração tem valor por seis meses a contar desta data.

Cidade, data e assinatura do(a)
mandante.

Seguem-se também as assinaturas do Pároco e de duas testemunhas, com o carimbo da Paróquia e com o visto do Ordinário Local.

Conclusão: Vida do Casal Cristão

256. Na introdução do Ritual do Matrimônio lê-se: “Aqueles que se casam no Cristo, em fidelidade à Palavra de Deus, devem celebrar frutuosa e honestamente, viver honestamente e testemunhar publicamente, diante de todos, os mistérios de Cristo e da Igreja. O matrimônio desejado, preparado, celebrado e vivido na vida de cada dia, à luz da fé, é o que a Igreja une, a doação confirma, a bênção chancela, os anjos anunciam, o Pai ratifica... Que jugo extraordinário aceitam dois fiéis: o jugo de uma só esperança, de um só teor de vida, de um mesmo serviço!”.

BIBLIOGRAFIA

- Catecismo da Igreja Católica
- Código de Direito Canônico
- Ritual da Iniciação Cristã de Adultos (RICA)
- Diretório da Pastoral Familiar
- Estudo da CNBB nº 61: *Orientações para a Catequese de Crisma*
- As Introduções Gerais dos Livros Litúrgicos (Paulus – 2003)
- Instrução *Redemptionis Sacramentum*, da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos (Paulinas – 2004)
- Comunhão Eucarística – Doc. da Congregação para a Doutrina da Fé, de 24.07.2003
- *O Sacramento da Penitência, Sete Alocuções e uma Carta Apostólica de João Paulo II*
- Doc. 6 da CNBB (1977)
- Doc. 55 da CNBB
- Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, *Responsa ad dubia proposita: “Notitiae”, 37 (2001)*
- L’Osservatore Romano, 31.01.1981; 20.03.1989; 28.03.1993
- Conc. Ecum. Vat. II, *Presbyterorum ordinis*
- Conc. Ecum. Vat. II, Constituição Dogmática *Lumen Gentium*
- Conc. Ecum. Vat II, *Optatam totius*
- JOÃO PAULO II, Carta Apostólica *Novo Millennio Ineunte*
- JOÃO PAULO II – *Misericordia Dei*
- JOÃO PAULO II – *Reconciliatio et poenitentia*
- JOÃO PAULO II – Carta Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*
- JOÃO PAULO II – *Pastores Dabo Vobis*
- Pont. Cons. Para a Interpretação dos Textos legislativos, *Responsa ad propositum dubium: de loco excipiendi sacramentales confessiones (7 de julho de 1998)*
- *Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral*
- Santo Irineu: *Adversus Haeresis*